



CURSO PARA GESTORES
**CIDADES
SOCIALISTAS**

CETUR
CENTRO DE EXCELÊNCIA EMPRESARIAL



MUNICÍPIOS
E POLÍTICAS
**PARA CIDADES
SUSTENTÁVEIS**



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS

FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente José Renato Casagrande

Diretor Financeiro Renato Xavier Thiebaut

Diretor de Estudos e Pesquisas Milton Coelho da Silva Neto

Diretor de Cursos Jocelino Francisco de Menezes

Diretor de Organização Alexandre Navarro

Gerência Executiva Márcia Rollemberg

Coordenação da Escola Miguel Arraes Adriano Sandri

Coordenação do Curso para Gestores – Cidades Socialistas Alejandro Silva

Assessoria de Comunicação Handerson Siqueira, Luciana Capiberibe

Mobilização Bruna Lacerda

Gestão da Plataforma – ProEmpresa Samuel Porto

CENTRO DE EXCELÊNCIA EMPRESARIAL – CETUR

Diretora Administrativa Audízia Godinho

Coordenação e Mobilização do Curso para Gestores – Cidades Socialistas Deusilene Leão

Coordenação de Plataforma Stefano Simoni

Conteudistas Deusilene Leão, Kérima Parreira

Tutores Carla Monteiro, Deusilene Leão, Matheus Figueiredo, Kérima Parreira, Rosinalda Simoni, Wanderlei Alvares

Tutorial Wilma Costa



SUMÁRIO

Carta de apresentação do Presidente da Fundação João Mangabeira Renato Casagrande	1
AULA 1	
1. Planejamento e estratégia nas organizações políticas e sociais	3
1.1 Conceito de planejamento para alguns autores renomados	3
1.2 Estratégia	5
2. Programas e agendas de governo	7
2.1 Definição da agenda governamental e programas governamentais	7
2.2 Agenda de governo – agenda política	8
2.3 Ciclo das políticas públicas	9
2.4 Por uma gestão pública democrática e social	10
Bibliografia	13
AULA 2	
3. Representação, participação e controle social	15
3.1 Papel do município na descentralização política	17
3.2 Controle social	19
4. Sistemas de informação e indicadores	22
4.1 Sistemas de informação	22
4.2 Indicadores	24
Bibliografia	27
AULA 3	
5. Noções sobre licitações e contratos administrativos	29
5.1 Noções de licitação	29
5.2 Conceitos de contratos administrativos	39
Bibliografia	41



SUMÁRIO

AULA 4

6. Noções sobre regime diferenciado de contratações e concessões públicas	42
6.1 Marco legal	42
6.2 Aplicação do regime diferenciado de contratações	42
6.3 Objeto do regime diferenciado de contratações	43
6.4 Objetivos do RDC	44
6.5 Etapas do RDC	44
6.6 Princípios do RDC	44
6.7 Avanços do RDC	44
6.8 Comparativo Leis	45
6.9 Regimes de execução	47
6.10 Considerações gerais	47
Bibliografia	49

AULA 5

7. Papel do município na promoção do desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental	50
7.1 Papel do município no desenvolvimento social	50
7.2 Papel do município no desenvolvimento econômico	55
7.3 Papel do município no desenvolvimento urbano	56
7.4 Papel do município no desenvolvimento ambiental	68
Bibliografia	73

AULA 6

8. Desenvolvimento local integrado e sustentável	75
8.1 Um novo conceito de desenvolvimento - Capital humano e capital social	75
8.2 Nova proposta de política local	75
8.3 Um novo conceito de desenvolvimento	87
Bibliografia	90



SUMÁRIO

AULA 7

9. Estruturação de políticas públicas para a superação da condição de exclusão social	91
9.1 Planejamento urbano	92
9.1.1 Plano Diretor dos municípios	93
9.1.2 Estatuto da cidade como instrumento de intervenção e planejamento	95
9.1.3 Saneamento básico	96
9.1.4 Mobilidade urbana	100
9.1.5 Segurança pública	101
9.1.6 Educação	104
9.1.7 Saúde	105
9.1.8 Cultura, desporto e lazer	107
9.1.9 Assistência social	108
9.1.10 Conclusão	108
Bibliografia	111



Carta de Apresentação

Brasília, 19 de setembro de 2017.

Caro (a) Participante,

Seja bem-vindo ao Curso para Gestores – Cidades Socialistas, uma oportunidade de desenvolvimento e crescimento pessoal, bem como, uma ferramenta para lhe auxiliar nos novos rumos de sua cidade!

Neste curso você conhecerá o universo da Gestão Pública e práticas de gestões socialistas, a partir dos exemplos de boas práticas, vídeos, leituras, lhe proporcionando vivenciar situações que visam desenvolver o seu potencial de gestor (a), onde você poderá identificar oportunidades que tornam a sua vida e a sua cidade melhor para viver.

Isso significa o início de um caminhar rumo à criação de sentidos e significados para tornar a sua cidade o melhor lugar do mundo para se viver. Para isso acontecer, você terá que compreender, perceber e decidir, que está com uma grande oportunidade de agir como protagonista e personagem principal da história do lugar onde você vive, ampliando suas possibilidades de realizar seus sonhos e o de muitos, sem perder de vista que terá que se preparar para enfrentar desafios, riscos e mudanças.

A Fundação João Mangabeira está feliz por poder contribuir com este apoio e orientação, neste momento tão importante para a vida das cidades que possuem uma gestão socialista. Parabéns! Você representa o início da mudança e das transformações dos espaços regidos pelo PSB (Partido socialista Brasileiro).

Para tanto, o Curso para Gestores – Cidades Socialistas tem a intenção de ajudá-lo a desenvolver as seguintes competências:



- Contribuir para a formulação de políticas públicas, programas e ações governamentais voltados para uma gestão pública estratégica e gestão pública urbana sustentável;
- Discutir e demonstrar de maneira prática a estrutura, conteúdo e finalidade de cada um dos instrumentos de planejamento e controle orçamentário e financeiro do governo, como forma de ofertar à sociedade os melhores resultados.
- Qualificar-se e preparar-se para o exercício de atividades de gestão pública, uma atuação em todas as esferas do poder público na vida da cidade.
- Preparar-se como gestor público para superar os desafios complexos da Gestão de Pessoas, quando se propõem a atingir altos patamares de desenvolvimento socioeconômico sustentável nos seus municípios.

O curso terá a duração de 15 horas por módulo. Ao todo são quatro módulos, perfazendo um total de 60h de treinamento EAD, estruturados da seguinte maneira:

Módulo I – Municípios e Políticas para Cidades Sustentáveis

Módulo II – Fundamentos da Administração Pública

Módulo III – Gestão Orçamentária e Financeira

Módulo IV – Gestão de Pessoas

Reiteramos que você persista neste processo!

Esperamos que você tenha um excelente aprendizado!



Renato Casagrande
Presidente da Fundação João Mangabeira



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

1 PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS

Referencial teórico

O planejamento é uma ferramenta gerencial primordial para as organizações políticas e sociais contemporâneas. Por intermédio dele há possibilidade de se definir os objetivos, as diretrizes e a escolha das alternativas para se alcançar o propósito traçado, de forma eficiente e eficaz, a partir da situação atual da organização e definindo o melhor caminho a ser seguido. Dessa forma, o processo de uma gestão administrativa deve ser iniciado pelo planejamento, delimitando os objetivos e implantando as políticas, os programas e as ações para o seu alcance, em um processo sucessivo e ininterrupto, com o monitoramento e avaliação dos mesmos.

1.1 Conceito de Planejamento para alguns autores renomados

“O planejamento é a primeira das funções administrativas e é a que determina antecipadamente quais são os objetivos a serem atingidos e como alcançá-los”. (Chiavenato, 2004)

“Planejamento é o desenvolvimento sistemático de programas de ação destinados a alcançar objetivos de negócio estabelecidos de comum acordo por meio de análise da avaliação e da seleção das oportunidades previstas”. (Maximiano, 2004)

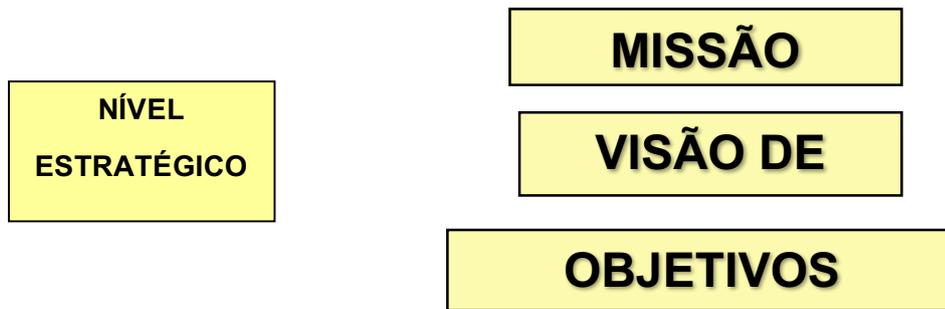
“O planejamento é um processo administrativo que visa determinar a direção a ser seguida para alcançar um resultado desejado [...]”. (Lacombe e Heiborn, 2003)

“O planejamento é a função que determina um meio sistemático para a tomada de decisões, visando garantir o sucesso da *instituição*, em seu ambiente atual e futuro”. (Lobato, 2000).

ASSIM O PLANEJAMENTO PODE SER:

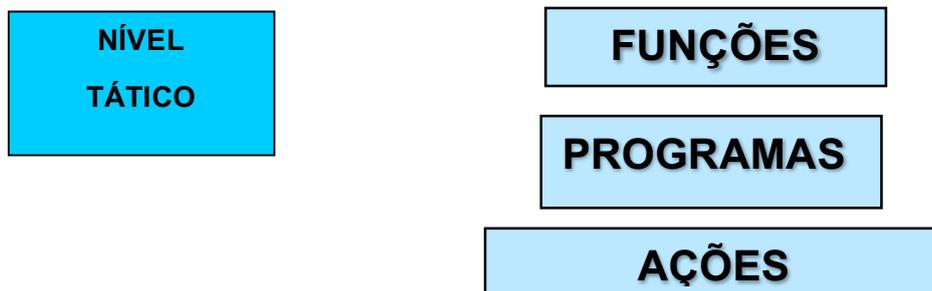
▪ Estratégico

Estabelece as diretrizes a serem seguidas.



▪ Tático

Desenvolvimento dos programas e das ações.



▪ Operacional

Detalhamento, no nível de operação, em projetos e atividades.



1.2 ESTRATÉGIA

É através da estratégia que uma organização política ou social, uma instituição ou empresa, alcança os objetivos e as metas desejadas.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

Para as organizações, **uma Gestão Estratégica tende a possibilitar, entre outras coisas, a uma administração orientada por resultados**, com foco no bom atendimento, maior flexibilidade e agilidade na tomada de decisão nos diversos níveis da organização, bem como uma organização capacitada a enfrentar os novos desafios.

O **Pensamento Estratégico e a Gestão Estratégica** têm sido as respostas que se mostraram mais adequadas para o **novo perfil de gestão pública que a sociedade demanda atualmente**. De acordo com MATUS (1993) *“a ação do Estado tem que ser uma ação que sabe para onde vai, tem que ser uma ação precedida e presidida pelo pensamento, mas um pensamento sistemático e com método.”*

É importante salientar que:

Uma Gestão Estratégica está orientada pelos seguintes princípios metodológicos:

- **TEM POR FOCO O PROBLEMA E A SUA RESOLUÇÃO;**
- Pressupõe uma **análise exaustiva do problema, em suas várias dimensões, causas, consequências** e um **diagnóstico dos atores envolvidos**, direta ou indiretamente, com o problema;
- Fixa os **objetivos**, como apostas ou **propostas**, e não como rígidos preceitos normativos;
- **Articula planejamento e ação**, considerando que **o planejamento só se completa na ação e constitui uma atividade em permanente processo de elaboração;**
- O **monitoramento e a avaliação** constituem, nesse contexto, **instrumentos indispensáveis para dar viabilidade ao plano;**
- Considera **o planejamento** como um **processo** composto por **momentos (estratégico, tático e operacional)** que **interagem entre si (repetem-se continuamente)** e não como um conjunto de fases que se sucedem cronologicamente.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

ESTRATÉGIA, UM CAMINHO A SER TRILHADO

A Estratégia expressa como uma organização utiliza seus pontos fortes e fracos (existentes e potenciais) para atingir aos seus objetivos, levando em conta as oportunidades e as ameaças do meio ambiente.

Ela pode ser vista como um **conjunto de ações integradas, com a finalidade em obter vantagem competitiva duradoura.**

O 'caminho' pode ser resumido da seguinte maneira:

Onde estamos?	Para onde vamos?	Como chegaremos?
É necessário saber onde está a organização, o que significa realizar uma análise sobre sua situação no momento, tendo em mente os problemas existentes que se aspiram resolver, ou melhorar.	Em seguida, determina-se o futuro desejado, em termos dessas mesmas variáveis.	Finalmente, indicam-se as ações vitais para se proceder à transformação na direção pretendida.

Por princípio, o modo de se planejar estrategicamente precisa ser compreendido como técnica que serve para orientar a gestão estratégica das organizações e o processo da tomada de decisões de seus gestores.

Seu **produto** é o **Plano Estratégico** para um horizonte com tempo específico. A qualidade do processo, no que se refere à seleção, motivação e envolvimento dos participantes, constitui, entretanto, variável fundamental para o êxito na implementação do Plano e para a gestão estratégica como um todo.

Nesse sentido, o **Plano Estratégico** é **ferramenta** fundamental para garantir à organização a sua continuidade, fornecendo-lhe meios para que possa superar as dificuldades e maximizar o aproveitamento das oportunidades identificadas.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

II – PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

A administração pública utiliza-se de alguns instrumentos para nortear os objetivos a serem alcançados e o Planejamento como um todo. Algumas dessas ferramentas são obrigatórias (itens a, b e c), ou seja, instituídas por lei, outras não (item d).

- a) Plano Plurianual – PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA;
- d) Planejamento Estratégico.

2.1 DEFINIÇÃO DA AGENDA GOVERNAMENTAL E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

O **PPA – Plano Plurianual** é o instrumento de planejamento à médio prazo que **estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, estadual e municipal.**

Alguns princípios básicos norteiam o **Plano Plurianual**, dentre eles:

- Identificação clara dos objetivos e das prioridades do governo;
- Integração do planejamento e do orçamento;
- Promoção da gestão empreendedora;
- Garantia da transparência;
- Estímulo às parcerias;
- Gestão orientada para os resultados;
- Organização das ações de governo em programas.

2.2 AGENDA DE GOVERNO – AGENDA POLÍTICA

Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

Algumas perguntas podem ser feitas para entender como um determinado assunto, ou problema, entra na agenda governamental.

- **Que problemas chegam aos políticos para decisão?**
- **Como tais problemas funcionam como chamariz para os políticos e motivam uma proposta política destinada a sua resolução?**
- **Por que razão(ões) diferentes problemas são acolhidos à agenda política e outros não?**

Para que um tema integre a agenda governamental, ou seja, passe a ser um item prioritário, é necessário apresentar pelo menos uma das seguintes características:

- **(1) mobilizar ação política:** seja coletiva, originando-se de atores individuais estrategicamente situados;
- **(2) constituir uma situação de crise:** de modo a que o prejuízo em não resolver o problema seja maior que o de resolvê-lo;
- **(3) formar uma situação de oportunidade:** a identificação, por algum ator relevante, em vantagens a serem obtidas com o tratamento daquele problema.



- **POLÍTICA PÚBLICA:** geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações, estrategicamente selecionadas, para executar as decisões tomadas.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

- **DECISÃO POLÍTICA:** corresponde em escolher uma entre uma variedade, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis.

2.3 Ciclo das Políticas Públicas

Dividiam o processo:

1. Percepção e definição do problema;
2. Definição da agenda;
3. Formulação das políticas;
4. Legitimação das políticas – programas e ações;
5. Implementação – execução;
6. Avaliação.

Uma Gestão **Estratégica** requer que a consolidação do planejamento e da gestão por programas repouse **no desenvolvimento da competência gerencial em conduzir os programas nos órgãos setoriais.**

O **gerenciamento é fundamental** e tem por **objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio da ação decididamente voltada para os resultados.**



ASSISTA...

Relações Governamentais | Políticas Públicas: Agendas e Processo

<https://www.youtube.com/watch?v=EFJBcsdcpq8>

A Gestão Estratégica por Waldez Ludwig

<https://www.youtube.com/watch?v=3QmryJAuOQ8>

Como fazer uma boa gestão - Por Waldez Ludwig

<https://www.youtube.com/watch?v=PBevQ11kiFk>

2.4 POR UMA GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA E SOCIAL

Um primeiro aspecto a se destacar é a ampliação do processo de **democratização** e responsabilização da Gestão Pública.

São itens importantes:

1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

É importante que as ações estatais tenham transparência.

1.1 Instrumento: Governo Eletrônico, com a criação do Portal da Transparência e, conseqüente, divulgação das ações governamentais qualificadas.

1.2 Fundamento Legal: LEI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Acesse em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

2. CIDADANIA ATIVA

Participação da sociedade nos assuntos públicos. Possibilidade da influência dos atores sociais nas instituições do Estado, possibilitando a inserção de temas relevantes para a sociedade na agenda governamental e melhoria nos processos de inovação social e institucional.

2.1: Instrumento(s):

- a. Promoção do Associativismo na Região;
- b. Criação de conselhos temáticos, setoriais e regionais;
- b. Apoio aos Movimentos Sociais – assuntos vinculados aos direitos humanos, temas de gênero, etnia, enunciados sociais, questão ambiental, combate à pobreza, etc.

3. PROFISSIONALIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA

- a. Oferta de cursos em qualificação da gestão e em apoio ao desenvolvimento de funções e atividades da gestão pública geral e setorial;
- b. Formação de carreiras em áreas chaves para a administração pública;
- c. Qualificação à melhoria da formulação e gestão da política pública.

3.1 Instrumento(s): ofertar ou possibilitar a participação em cursos, seminários, congressos e outras atividades geradoras de conhecimento e aprimoramento da gestão pública.

4. NOVAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO

- a. Gerenciamento – monitoramento dos programas e das ações do Plano Plurianual;
- b. Construção de metas e indicadores para o gerenciamento do plano, programas e ações;

4.1 Instrumento: Criação do sistema para acompanhamento da gestão.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO



LEIA

[A agenda e as agendas no Brasil.pdf](#)

[Agenda Governamental projeto lei Mobilidade Urbana.pdf](#)



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Sônia Naves. *As Novas Bases do Planejamento*. Brasília: 1998.

CAMPOS, Fernando de Araújo & RIBEIRO, Orlando Campelo. *Planejamento e Gestão Estratégica: conceitos e ferramentas* – Brasília: mimeo, ENAP, 1999.

COUTO, Márcio do Lago. *Planejamento estratégico*. Apostila ESPM. Rio de Janeiro: 1998.

DOWBOR, Ladislau. *Descentralização e Governabilidade*. In: Revista do Serviço Público – ENAP, ano 45, nº 1, 1994.

HAMEL, Gary. PRAHALAD, C.K. *Competindo pelo Futuro*. Editora Campus. Rio de Janeiro: 1995.

LOBATO, David M. *Administração Estratégica*. Editoração Ed Ltda. Rio de Janeiro: 2000.

MARINI, Caio. *Estratégia e Gestão no Contexto de Mudanças*. Texto s/data de referência.

MATUS, Carlos. *Política, Planejamento e Governo (1 e 2)*. IPEA, 1993

OLIVEIRA, Djalma Rebouças de. *Planejamento Estratégico: conceitos, metodologias e práticas*. São Paulo: Atlas, 1991.

PORTO, Cláudio (org.). *Introdução ao Planejamento Estratégico Corporativo* – Brasília: mimeo, Macroplan Prospectiva & Estratégia, 1998.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 1 – 1) PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA NAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS
2) PROGRAMAS E AGENDAS DE GOVERNO

PORTO, Cláudio. BELFORT, Andréa. *Introdução ao Planejamento Estratégico Institucional*. Apostila para o curso de Formação para a Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento. Brasília: 2001.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

3 - REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

REFERENCIAL HISTÓRICO e TEÓRICO

REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nas últimas décadas houve um intenso processo de reforma administrativa do Estado tendo no discurso da descentralização um dos pontos mais relevantes.

Na década de 90 a **descentralização** se constituiu num mecanismo político-institucional, de dimensão neoliberal, expressando uma **diminuição do Estado através da redução de sua atividade regulatória e produtiva e a ampliação do espaço privado no campo dos direitos sociais conquistados na Carta Magna de 1988** (DURIGUETTO, 2007).

A **descentralização tem na base, a estratégia de criação de instituições que viabilizem a participação dos cidadãos nas decisões políticas** representando, portanto, uma ampliação das possibilidades de democratização das ações do Estado, fruto do resultado das manifestações da sociedade civil em diversas fronte que, de forma organizada, ampliam o movimento de participação popular nos mais diversos setores e nas mais diversas políticas públicas. (ARRETCHE, 1996)

Percebe-se então, um momento diferenciado, uma conjuntura ascendente no Brasil, traduzida por uma **nova representatividade** que nasce da atuação de **novos interlocutores, representantes institucionais**, que **participam nos espaços de deliberações**, de estabelecimento de diretrizes, planejamento, execução e controle das políticas públicas (RAICHELIS, 2006). **Reivindica-se a participação social, a democracia participativa, o controle social sobre o Estado, a realização de parcerias entre o Estado e a sociedade civil** (ALBUQUERQUE, 2004).



Os MOVIMENTOS, MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

Traduzem

NOVAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Demonstra a

AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

consagrados na Constituição Federal de 1988

que reconheceu e ampliou os direitos sociais,

Os movimentos e mobilizações sociais representam a ampliação dos espaços de participação democrática consagrados na Constituição Federal de 1988 que reconheceu e ampliou os direitos sociais, principalmente ao instituir espaços de formulação, gestão e controle das políticas sociais, viabilizado por meio de organizações representativas nos conselhos deliberativos (BULLA; LEAL, 2006).

Os conselhos municipais de políticas públicas se constituíram, após a Constituição Federal de 88, protagonistas no processo de descentralização das políticas públicas, se configurando como um importante espaço.



Os **CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
tem importante **PAPEL**



no

**PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

3.1 PAPEL DO MUNICÍPIO NA DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA

3.1.1 FORTALECIMENTO DO PODER LOCAL

No Brasil, o **processo de descentralização** tem adotado a **estratégia de fortalecimento do poder local a partir da municipalização das políticas sociais** (FLEURY, 2004).

Dessa forma, fortalecer institucional e politicamente os municípios, conferindo aos gestores das cidades um poder efetivo, significa gerar ou fortificar instituições que próximas dos cidadãos e assim, a democracia de base territorial” (BORJA, 1988; ARRETCHE, 1996).

Segundo Barbosa (2010), a escala local como espaço privilegiado da gestão e execução de políticas públicas sinaliza três questões fundamentais:

- a. Superação da distância entre os agentes formuladores das ações e o público beneficiado;
- b. Correspondência efetiva entre a qualidade da ação e as demandas de grupos sociais em “situação de vulnerabilidade”;
- c. Realização das ações públicas sob controle social dos cidadãos

O processo de **descentralização e democratização das políticas públicas**, a abertura de **novos espaços de interlocução entre a sociedade e o poder local** assume um importante papel como **mecanismos de participação cidadã e controle social das ações governamentais**.



O conceito de controle social está na base, fundamentado nos princípios de contrato social de Rousseau, que ao se estabelecer pacto social entre as pessoas, dá-se origem, à organização da sociedade (BORDIGNON, 2008). Todavia, o efetivo controle social só será possível a partir do momento em que os conselhos se tornarem verdadeiramente um espaço de democracia participativa, ou seja, um espaço de mediação de interesses e conflitos entre os mais diversos atores da sociedade. Tendo em vista a importância desta institucionalidade no processo de democratização do controle direto da sociedade sobre as ações do governo, este trabalho se propõe a discutir as possibilidades e limites no exercício do controle social das políticas públicas pelos conselhos gestores.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

3.2 CONTROLE SOCIAL

O controle social consiste, em canais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios (ASSIS; VILLA, 2003).

3.2.1 MECANISMOS, CANAIS OU INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Segundo Siraque (2004), os mecanismos, canais ou instrumentos de participação nos negócios estatais são numerosos., dentre eles:

- a. Orçamento participativo;
- b. Planejamento participativo;
- c. Organizações não governamentais;
- d. Meios de comunicação social;
- e. Conselhos de políticas públicas;
- f. Ouvidorias

3.2.2 CONTROLE SOCIAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O controle social também pode ocorrer tanto no planejamento como na execução das ações do governo. Estado deve planejar suas políticas públicas em conjunto com os segmentos representativos da sociedade civil. A sociedade deve participar não apenas da elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), mas, inclusive, do processo de apreciação e votação nas casas legislativas.

3.2.3 CONTROLE SOCIAL DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Encerrada a fase de elaboração, apreciação, votação e aprovação das peças orçamentárias, inicia-se a fase de execução. É o momento da realização dos fins públicos estabelecidos na Constituição. Por isso, a sociedade deve se organizar para participar da gestão desses recursos, em conjunto com os agentes públicos.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

3.2.4 FORMAS DE EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

O controle social pode ser exercido pelos conselhos de políticas públicas ou diretamente pelos cidadãos, individualmente ou de forma organizada.

3.2.5 O CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELOS CONSELHOS

Os conselhos são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Nesse sentido, os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem. **Assim, os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria.**

A **função fiscalizadora** dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes.

A **função mobilizadora** refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

A **função deliberativa**, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A legislação brasileira prevê a existência de inúmeros conselhos de políticas públicas, alguns com abrangência nacional e outros cuja atuação é restrita a estados e municípios.

Alguns exemplos de Conselhos:

- **Conselho de alimentação escolar**
- **Conselho Municipal de Saúde**
- **Conselho do Fundo de Educação Básica (FUNDEB)**
- **Conselho de Assistência Social**

3.2.6 OUTRAS FORMAS DE EXERCER O CONTROLE SOCIAL

Mesmo sem participar dos conselhos, cada cidadão ou grupo de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, pode ser fiscal das contas públicas.

O cidadão também tem o direito de ter acesso aos processos de compras e ao conteúdo dos contratos celebrados pela Administração Pública, podendo acompanhar, por exemplo, a sessão pública de julgamento de propostas em uma licitação.

3.2.7 O DIREITO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL

O direito à informação sobre os recursos públicos

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais.

3.2.7.1 Portal da Transparência

O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. O acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência.



ASSISTA....

CONTROLE SOCIAL

<https://www.youtube.com/watch?v=Avdqg3Q3p1E>

OUVIDORIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUS / CONSELHOS

<https://www.youtube.com/watch?v=KyrBIIS3dpE>

CONTROLE SOCIAL - CGU

https://www.youtube.com/watch?v=XZyYni_J_uQ



LEIA

[PDF][Cartilha de Controle Social - CGU](#)

www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf

[Olho Vivo — Ministério da Transparência e Controladoria-Geral ... - CGU](#)

www.cgu.gov.br/assuntos/control-social/olho-vivo

4 - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

4.REFERENCIAL HISTÓRICO e TEÓRICO

4.1 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

As organizações precisam estar preparadas para lidar com os problemas internos e externos do ambiente em que estão inseridas, para tanto buscam no desenvolvimento de sistemas de informações suporte para a resolução desses problemas.

De forma estruturada, os sistemas de informação dão condições para que as organizações reajam às mudanças e se sintam alicerçadas por um processo decisório forte o suficiente para garantir a resolução dos problemas.

Os sistemas podem ser de contexto operacional ou gerencial, ou seja, Sistemas de Apoio às Operações e Sistema de Apoio Gerencial. (BAZZOTTI e GARCIA, 2009).



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

4.1.1 ATRIBUTOS DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação contribuem com alguns atributos que facilitam a Gestão Estratégica nas organizações.

- **Velocidade**
- **Custo**
- **Valor**
- **Confiabilidade**
- **Precisão**
- **Objetividade**
- **Atualidade**
- **Produtividade**

Alguns tipos de Sistema de Informação na Administração Pública merecem destaque:

1. Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira
2. Gestão Municipal de ISSQN
3. Controle de caixa
4. Gestão de compras e licitações
5. Gestão do Patrimônio
6. Gestão de Materiais e Almoxarifado
7. Gestão da Frota
8. Controle de Ponto
9. Gestão de Saneamento
10. Gestão das Receitas Municipais
11. Sistema de Convênios

4.1.2 CARACTERÍSTICAS DE UM SOFTWARE QUALIDADE

1. **Funcionalidade:** satisfaz às necessidades?
2. **Confiabilidade:** é imune à falhas?
3. **Usabilidade:** é fácil de usar?



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

4. **Eficiência:** é rápido e “roda” bem?
5. **Manutenibilidade:** É fácil de modificar ou promover melhorias?
6. **Portabilidade:** é fácil de usar em outro ambiente

4.2 INDICADORES

HISTÓRICO: A partir da Década de 90, os indicadores sociais e ambientais assumiram um papel de destaque: Desigualdade Social, qualidade de vida, direitos humanos, liberdades políticas, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e biodiversidade

OBJETIVO: métodos, técnicas e instrumentos que possibilitem uma correta aferição dos resultados esperados

CONCEITO DE INDICADORES:

“O indicador é uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado particular e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos que compõem o objeto da observação. É um recurso metodológico que informa empiricamente sobre a evolução do aspecto observado”
(Ferreira, Cassiolato e Gonzales, 2009)

PROPRIEDADE DE UM BOM INDICADOR

Um bom indicador deve ser um instrumento capaz de medir o desempenho do que se pretende medir. Deve ser passível de aferição e coerente com o objetivo estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.



O objetivo do Indicador atende a determinadas propriedades comuns aos objetivos?

Técnica: MODELO “SMART”

eSpecífico
Mensurável;
Atingível
Relevante
Tempo

São requisitos importantes de um indicador:

Possuir elementos que respaldam as decisões em direção a uma maior efetividade das ações sendo instrumentos fundamentais para a gestão pública voltada para resultados. Deve ser:

- Mensurável
- Viável em termos de tempo e recursos
- Confiável
- Simples de medição
- Adequadamente documentado
- Atualizado periodicamente

EXEMPLOS DE INDICADORES

- Relação candidato/vaga;
- Relação ingressos/aluno;
- Gastos correntes por aluno;
- Percentual de gastos com pessoal;
- Percentual de gastos com outros custeios;
- Percentual de gastos com investimentos.

MODELO DE FORMA DE CÁLCULO DE UM INDICADOR

Um modelo de fórmula de cálculo.

Indicador • Relação Concluintes/Alunos

$$\text{Indicador} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de alunos concluintes}}{\text{N}^\circ \text{ de Alunos matriculados}} \times 100$$

Objetivo: Quantificar a taxa de concluintes em relação ao total de alunos.

Definições: Alunos matriculados: corresponde ao total de matrículas no ano.

Concluinte: número de alunos que integralizaram os créditos e estão aptos a colar grau.

Indicador Tipo: Eficácia



ASSISTA

INDICADORES - MDS

<https://www.youtube.com/watch?v=2Ns1Bnmhrn4>



LEIA

Indicadores de qualidade na administração municipal: um estudo exploratório na prefeitura da cidade de Recife

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-655200000100005



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, M. DO C. Participação Cidadã nas Políticas Públicas. In: HERMANNNS, K. (Ed.). Participação Cidadã - Novos Conceitos e Metodologias. 1a. ed. Ceará - Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2004. p. 168.

ANDRADE, D. e FALK, J. - Eficácia de sistemas de informação e percepção de mudança organizacional: um estudo de caso. Rev. adm. contemp. vol.5 no.3 Curitiba Sept./Dec. 2001

ARRETCHE, M. Mitos da descentralização: maior democracia e eficiência nas políticas públicas? Revista Brasileira de Ciências Sociais. ANPOCS, n. 31, p. 44–66, 1996.

ASSIS, M. M. A.; VILLA, T. C. S. O controle social e a democratização da informação: um processo em construção. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 11, n. 3, p. 376–382, 2003.

BARBOSA, J. L. Política pública, gestão municipal e participação social na construção de uma agenda de direitos à cidade. Scripta Nova - Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales, v. XIV, n. 331 (51), 2010.

BORJA, J. Democracia local: descentralización del estado, políticas económico-sociales en la ciudad y participación popular. Spanish: Ajuntament de Barcelona, 1988.

BULLA, L. C.; LEAL, M. L. M. A participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social: o desafio de uma representação democrática. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 3, n. 1, 2006.

CAPOIA, Cesar. Sistema de informação na administração pública estudo de caso do departamento de tesouraria do município de Paiçandu – paraná,2011.

GERALDO, Diegues. O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais. Revista NAU Social - v.4, n.6, p. 82-93 Maio/Out 2013

RAICHELIS, R. Democratizar a Gestão das Políticas Sociais – Um Desafio a Ser Enfrentado pela Sociedade Civil. In: MOTA, A. E. et al. (Eds.). Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. 1 a. ed. São Paulo/SP: Cortez, 2006. p. 408.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 2 – 1) REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
2) SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

Seminário Planejamento Estratégico do IFRJ: APL, Mercado de Trabalho e Indicadores de Gestão Desenvolvimento Institucional: A Importância dos Indicadores de Gestão. In: http://www.ifrj.edu.br/webfm_send/498

SIRAQUE, V. O controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na constituição de 1988. São Paulo/SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

V - NOÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.REFERENCIAL HISTÓRICO e TEÓRICO

5.1 NOÇÕES DE LICITAÇÃO

A administração pública para contratar com um particular ou uma empresa deve efetuar esta contratação através de um procedimento legal do direito administrativo denominado LICITAÇÃO, e deve, portanto, observar os parâmetros das normas e regulamentações para este fim.

O Direito Administrativo é instrumento utilizado na gestão pública dos negócios do governo, seja de qualquer esfera e suas subsidiárias. O gestor deve conhecer os princípios que o rege a licitação e contratos públicos, do contrário, cometerá crime de responsabilidade.

5.1.1 MARCO LEGAL

A licitação é um **procedimento administrativo e têm como base o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Lei Geral de Licitações nº 8.666 de 21.06.1993**. O contrato administrativo é celebrado formalmente com as instituições públicas através de licitações, respeitando as cláusulas exorbitantes, que é a predominância do Poder Público sobre o particular.

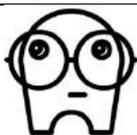
Constituição Federal 1988

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Lei nº 8.666/93

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



LICITAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

ART. 37, inciso XXI

LEI GERAL DE LICITAÇÕES

Lei federal nº 8.666/1993

5.1.2 CONCEITOS E PRINCÍPIOS

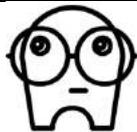
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Lei nº 9.784/99

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**”

5.1.3 CONCEITOS DE LICITAÇÃO

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. (Celso Antônio Bandeira de Melo ,1993)



A licitação artigo 3º da Lei 8.666/93:

*destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

5.1.4 DEFINIÇÕES

Nos termos da Lei n.º 8.666/93, considera-se:

Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- **empreitada por preço global:** quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- **empreitada por preço unitário:** quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 3 – 1) NOÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **tarefa:** quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- **empreitada integral:** quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

5.1.5 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A Lei da licitação, contem diferentes formas de proceder na seleção da modalidade de licitação, descrito no seu artigo 22: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão. No entanto, a Medida Provisória nº 2.026/2000, depois foi transformada em Lei 10.520/2002, criou uma nova modalidade de licitação, chamado Lei do Pregão e pode ser utilizado em contratos de qualquer valor e, também, diversos tipos de modalidades desde que o julgamento da proposta seja o menor preço. Na própria Lei nº 8666/1993, no artigo 45, tem os tipos para cada modalidade de licitação empregada, exceto na modalidade concurso, sendo: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Representam o conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório.

A escolha da modalidade deve se dar em função de dois critérios:

a. Critério qualitativo, em que a modalidade deverá ser definida em função das características do objeto licitado, independentemente do valor estimado para a contratação.

Ex: Licitações que visem promover concessões de direito real de uso, nas quais é obrigatório o uso da modalidade concorrência.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 3 – 1) NOÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b. Critério quantitativo, em que a modalidade será definida em função do valor estimado para a contratação, se não houver dispositivo que obrigue a utilização do critério qualitativo.

Ex: Utilização da modalidade tomada de preços para obras com valor estimado de até R\$ 1,5 milhão.

Nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, são modalidades de licitação:

1.CONVITE

É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três.

O convite pode ser utilizado em situações nas quais não exista determinação legal que obrigue o emprego de outra modalidade e em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- **Obras e serviços de engenharia: até R\$ 150 mil**
- **Compras e demais serviços: até R\$ 80 mil**

No convite, cabe a Administração selecionar os participantes da licitação. Essa escolha, todavia, deve atender ao interesse público, fundamentando-se nos princípios da impessoalidade e da moralidade.

2.TOMADA DE PREÇOS

É a modalidade de licitação entre cadastrados ou outros interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas. Poderá ser utilizada em situações nas quais não exista determinação legal que obrigue o emprego de outra modalidade e em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- **Obras e serviços de engenharia: até R\$ 1,5 milhão**



▪ **Compras e demais serviços: até R\$ 650 mil**

3. CONCORRÊNCIA

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Deve ser utilizada na compra ou alienação de bens imóveis, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Nos casos em que não exista determinação legal que obrigue o emprego de outra modalidade, embora possa se utilizar a concorrência independentemente do valor estimado para a contratação, é recomendável o seu uso acima dos limites a seguir relacionados:

- **Obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 1,5 milhão**
- **Compras e demais serviços: acima de R\$ 650 mil**

4. CONCURSO

É a modalidade de licitação para **escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, entre quaisquer interessados, por meio da instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.**

Deverá ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital, no qual deverá haver indicação para:

- I – a qualificação exigida dos participantes;
- II – as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- III – as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.



5. LEILÃO

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a **venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento**, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

6. PREGÃO

É a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação**, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances. Pode ser realizado na forma presencial, com o comparecimento dos licitantes na sessão pública, ou na forma eletrônica, que envolve a utilização de recursos de tecnologia da informação.

A utilização do pregão está condicionada à contratação de bens e serviços comuns, que, nos termos da Lei n.º 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Esses bens e serviços devem ter como característica, portanto, além da sua disponibilidade no mercado, o fato de poderem ser comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

6. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a dispensada e dispensável. Trata-se de



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 3 – 1) NOÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

exceção à exigência de licitação; logo, as hipóteses são taxativas, e não exemplificativas.

Destarte, o certame licitatório é factível, mas circunstância relevante, legalmente admitida, desobriga a Administração de utilizá-lo, abrindo ensejo à contratação direta.

No art. 24 da Lei nº 8.666/93, com redação alterada pela Lei nº 8.883/94, foram estabelecidas vinte hipóteses em que é dispensável a licitação. A Lei nº 9.648/98 acrescentou à relação mais quatro casos. A dispensa abrange os casos em que a situação enseja competitividade, sendo possível efetuar licitação, mas a lei faculta sua não realização. Por isso o rol do art.24 é considerado taxativo. ”

O rol instituído pelo citado dispositivo é exaustivo, ao contrário das hipóteses elencadas no art. 25, que trata da inexigibilidade de licitação.

O Administrador deve acautelar-se quando decidi pela contratação direta, pois a lei de licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses expressas em lei.

7.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

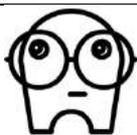
São situações de exceção, caracterizadas pela impossibilidade de competição, o que inviabiliza a realização do procedimento licitatório:

O art. 25, da Lei n.º 8.666/93, estabelece exemplos de casos de inexigibilidade de licitação. Ao contrário da dispensa de licitação, portanto, em que a Lei definiu taxativamente as situações possíveis, os casos de inexigibilidade citados na referida norma são apenas exemplos. Assim, outras contratações, além daquelas descritas na lei, em que esteja caracterizada a inviabilidade de competição, podem ser efetivadas por meio da inexigibilidade de licitação.

8.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93. As contratações pelo SRP sujeitam-se às disposições do Decreto quando realizadas no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União.

O SRP é definido como um “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras



ACESSE PARA SABER MAIS

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

PREGÃO LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm

SRP -Decreto 3931/2001 - Planalto

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3931htm.htm

5.1.6 FASES DA LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO TEM FASE INTERNA E EXTERNA.

Há duas fases de licitação, sendo a primeira fase é interna constituída por comissão especializada nomeada pelo Administrador do órgão que será responsável pela elaboração e abertura do edital, em seguida, é iniciado o processo licitatório.

A segunda fase é externa com a publicação do edital ou convite no diário oficial e em jornal de grande circulação.

Posteriormente, o recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas e adjudicação e homologação.



5.1.7 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, os documentos apresentados a seguir:

Elementos do processo licitatório
1. Autorização respectiva;
2. Indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa;
3. Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
4. Comprovante das publicações do edital resumido ou da entrega do convite;
5. Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
6. Original das propostas e dos documentos que as instruírem (inclusive documentação apresentada para a habilitação);
7. Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
8. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
9. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
10. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
11. Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
12. Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
13. Outros comprovantes de publicações;
14. Demais documentos relativos à licitação.

5.2 CONCEITOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os Contratos Administrativos são dispositivos legais e padronizados pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta a contratação do Poder Público com o particular ou outro órgão da administração, em virtude de atender a necessidade de interesse público, como bem descreve o artigo 54, vejamos:

As características dos contratos administrativos têm oito formas descritas na Lei 8.666/93, são elas:

Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 3 – 1) NOÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Presença da administração pública como Ente Público;
2. Finalidade pública;
3. Obediência à forma pública;
4. Procedimento legal;
5. Natureza de contrato de adesão;
6. Natureza *intuitu personae*;
7. Presença de cláusulas exorbitantes;
8. Mutabilidade.

Dentre todas essas características importantes em um contrato público, a mais relevante são as cláusulas exorbitantes que confere ao gestor público a vantagem sobre o contratado, onde, o mesmo pode a qualquer tempo rescindir o contrato antes do prazo, previsto no artigo 58, incisos I a IV da Lei nº 8.666/93:

I - Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes e execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;)

Ainda no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, informa o tipo de hipótese de rescisão do contrato administrativo, que diz: “*nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão administrativo*”.



ASSISTA....

Jacoby Fernandes - Contratação Direta sem Licitação
https://www.youtube.com/watch?v=b4_TuIQDQ-c

Jacoby Fernandes - Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia
<https://www.youtube.com/watch?v=iFkaSdZe7sU>



LEIA

Licitações Contratos - TCU

<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>

[

BIBLIOGRAFIA

LIMA, M., FERNANDES JR.F. - Gestão pública: licitação e contratos administrativos como princípios do direito administrativo, 2011.

MEDAUAR, Odete. Licitações e Contratos administrativos. Coletânea de Estudos. São Paulo: Editora NDJ Ltda, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31.^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. São Paulo: RT, 1990

MARCELO SANTOS DE LIMA^[1]

ALVARO MARTINS FERNANDES JUNIOR^[2]

VI – NOÇÕES SOBRE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES e CONCESSÕES PÚBLICAS

6. REFERENCIAL HISTÓRICO E TEÓRICO

6. NOÇÕES SOBRE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC) E CONCESSÕES PÚBLICAS

Trata-se de um novo regime licitatório, que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficiente e o processo mais rápido, mantendo a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle.

O RDC foi inspirado nas regras de contratação da União Europeia, dos EUA e nas diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, como também na legislação que disciplina, no Brasil, as contratações por meio do Pregão.

6.1 MARCO LEGAL

O RDC foi aprovado pelo Senado por meio do Projeto de Lei de Conversão n.º 17/2011, originário da Medida Provisória n.º 527-B/2011. Inicialmente, o projeto original previa a aplicação do RDC exclusivamente às licitações e contratos referentes às Olimpíadas e aos aeroportos da Copa do Mundo. No entanto, sofreu alterações (emenda) para estender sua aplicação a todas as licitações e contratos da Copa do Mundo e a todos os aeroportos das capitais distantes em até 350 km das cidades-sede.

São leis que regem este regime:

- **Lei n.º 12.462, de 5 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011.**
- Lei n.º 12.688, 18 de julho de 2012, incluiu o inciso IV à Lei n.º 12.462, de 2011.
- Lei n.º 12.722, de 3 de outubro de 2012, incluiu o § 3º à Lei n.º 12.462, de 2011.
- Lei n.º 12.745, de 19 de dezembro de 2012 incluiu o inciso V à Lei n.º 12.462, de 2011.

6.2 APLICAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES

- Aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016,

- Copa das Confederações da FIFA 2013 (Federação Internacional de Futebol Associação), da Copa do Mundo Fifa 2014 e CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios,
- As obras de infraestrutura e de contratação dos serviços para os aeroportos das capitais dos estados brasileiros distantes até 350 quilômetros das cidades sedes dos referidos mundiais (incisos I e II),
- **As ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),**
- **As obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino,**
- **As obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

6.3 OBJETO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES

A aplicabilidade da lei foi definida no artigo 1º da Lei.

Quem pode utilizar os serviços do RDC?

Antes:

- Aquelas previstas para o Jogos Olímpicos e a Copa.

Atualmente:

- A todas as ações do PAC (União, Estados e Municípios),
 - As obras e os serviços no âmbito dos sistemas públicos de ensino,
 - E as obras e os serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- RDC É OPCIONAL Art. 1º, § 2º da Lei,
 - A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei. Art. 4º do Decreto – justificativa da contratação e da adoção do RDC,
 - A Lei n.º 8.666/1993 não terá aplicação subsidiária ao novo regime (diferente da modalidade pregão),
 - Na lacuna da Lei ou do Decreto? art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Podemos aplicar de forma análoga a Lei n.º 8.666/1993? Art. 1º, § 2º da Lei n.º 12.462, de 2011.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas

MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS

AULA 4 – 1) NOÇÕES SOBRE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES E CONCESSÕES PÚBLICAS

6.4 OBJETIVOS DO RDC

- I - Ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes,
- II - Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público,
- III - Incentivar a inovação tecnológica,
- IV - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

6.5 ETAPAS DO RDC:

- 1) Preparatória (fase interna),
- 2) Publicação,
- 3) Apresentação das propostas ou lances,
- 4) Julgamento,
- 5) Habilitação,
- 6) Recursal,
- 7) Encerramento.

6.6 PRINCÍPIOS DO RDC

São princípios previstos expressamente no RDC:

Art. 3 – As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

6.7 AVANÇOS DO RDC

- Estímulo à informatização do processo licitatório – acelerar o procedimento licitatório e torná-lo mais transparente,
- Contratação integrada,
- O contratado assume a execução de todas as etapas da obra, bem como dos riscos,
- A obra será entregue no prazo e pelo preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas em edital,

- Inversão da ordem de fases – julgamento precede habilitação (art. 12 da Lei),
- Fase recursal única,
- A combinação de diferentes etapas de disputa entre os participantes, abertas ou fechadas, estimulando a concorrência e aumentando os ganhos da Administração,
- A não divulgação do orçamento estimado (evitar conluios e outras práticas anti-concorrenciais). Disponível para os órgãos de controle. Divulgado após o encerramento do processo,
- A instituição da pré-qualificação permanente e do sistema de registro de preços de obras e serviços, dando celeridade ao processo e diminuindo os riscos da contratação,
- Informatização dos procedimentos e fases permitem um acompanhamento em tempo real das contratações e a todos os detalhes do processo por parte dos órgãos,
- É assegurado o acesso total e irrestrito dos órgãos de controle (TCU, CGU, etc.) às informações relativas à contratação.
- ANULAÇÃO DE ITEM e DESEMPATE (art. 25 da Lei) ao admitir a possibilidade, em caso de empate entre duas ou mais propostas, do desempate baseado na:
 - Disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação,
 - Avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes,
 - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
 - Sorteio. Essas regras não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.8 COMPARATIVO – Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 12.462, de 2011

LEI N.º 8.666, DE 1993	LEI N.º 12.462, DE 2011
As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico e projeto de engenharia.	Na contratação integrada a Administração elabora o anteprojeto de engenharia e o contratado elabora o Projeto básico e o Projeto de engenharia.
Quando o primeiro convocado não assinar	Quando o convocado não

<p>o termo de contrato, a Administração pode convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.</p>	<p>assinar o termo de contrato, pode a Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Se não aceitarem a contratação nesses termos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes.</p>
<p>Quando necessário contratar outra empresa para terminar o remanescente de obra, também devem ser mantidas as mesmas condições ofertadas pelo antecedente.</p>	<p>Quando remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas.</p>
<p>Verifica-se a habilitação dos interessados na contratação e, em seguida, realiza-se o julgamento das propostas.</p>	<p>Julga-se, primeiro, as propostas para depois verificar a habilitação.</p>
<p>Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa e integral.</p>	<p>Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa, integral e integrada.</p>
<p>Sem correspondente.</p>	<p>Nas obras e nos serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, a empreitada por preço global, contratação integral e a integrada.</p>
<p>Nos casos de acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, o limite é de até 25% (vinte e</p>	<p>As alterações nos valores dos contratos para atender às exigências da Administração</p>

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, é de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.	seguem os limites previstos na Lei n.º 8.666/1993.
Sem correspondente.	Possibilidade de inversão de fases.
Sem correspondente Possibilidade de inversão de fases. Deve existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Disponível aos interessados.	Os valores poderão ser estimados com base no mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. A estimativa de custos poderá permanecer oculta – cont. integrada (art. 9º, § 2º, II).

Fonte: UFSC (2014)

6.9 REGIMES DE EXECUÇÃO

REGIMES DE EXECUÇÃO (art. 8º da Lei)

Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, serão admitidos os seguintes regimes:

- I – EMPREITADA INTEGRAL,
- II – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
- III – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,
- IV – CONTRATAÇÃO POR TAREFA,
- V – CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

6.10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O RDC possui mecanismos modernos, valoriza a sustentabilidade econômica, social e ambiental, rompe com entraves burocráticos, mas contradiz grande parte dos critérios usuais de contratações públicas. A sua concepção importou conceitos e

critérios advindos de outros diplomas (existentes na legislação brasileira de contratações públicas).

Alguns dispositivos legais têm sido questionados. Por outra, tem sido apontados falhas e lacunas que podem e devem ser sanadas. Mas tem sido objeto na atualidade de debates e questionamentos.

Desburocratizar as licitações públicas por meio de instrumentos que contemplem a economia, a celeridade e a eficiência talvez seja a maior contribuição e inovação trazida pelo RDC, até mesmo como reflexão para uma atualização dos mecanismos existentes nas licitações públicas.



LEIA

LEI RDC

[Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 – Planalto](#)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm

[O Regime Diferenciado de Contratações Públicas: comentários à Lei ...](#)

<https://www12.senado.leg.br/.../td-100-o-regime-diferenciado-de-contratacoes-public...>

<http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Regime-Diferenciado-de-Contrata%C3%A7%C3%B5es-Z%C3%AAnite.pdf>



ASSISTA ...

[Café com Debate – Regime Diferenciado de Contratações Públicas ...](#)

▶ 1:43:34



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 4 – 1) NOÇÕES SOBRE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES E CONCESSÕES PÚBLICAS

<https://www.youtube.com/watch?v=TFrqQG8Ureo>
29 de julho de 2015 – Vídeo enviado por Enap...

BIBLIOGRAFIA

BRITO, Lisiane. *Lei n.º 12.462/2011: O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES*. IGEPP – Instituto de Gestão, Economia e Políticas Públicas.

BRUTO, Marcelo. *Oficina RDC. Encontro Nacional de Prefeitos e Prefeitas, 29 e 30 de janeiro/2013*. Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Brasília.

BRASIL, Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CAMMAROSANO, Marcio e all. *Regime Diferenciado De Contratações Públicas – RDC (Leil N.º 12.462/2011, Decreto N.º 7.581/2011): Aspectos Fundamentais*. 3.ª Ed.

7. VII – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, URBANO E AMBIENTAL

7. PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, URBANO E AMBIENTAL

O município tem um importante papel na promoção do desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental uma vez que a vida acontece é no município. É nele que o cidadão vive. É nele que a vida acontece!

Abaixo vamos abordar questões importantes sobre estes quatro aspectos do desenvolvimento.

7.1 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os municípios devem trabalhar a questão da gestão e da proteção social através da implantação de uma Política de Assistência Social.

A gestão da Política de Assistência Social pode ser para os Municípios um instrumento fundamental ao atendimento das demandas sociais da população. Mas a Assistência Social é um grande desafio por ser uma política que atende a demandas multisetoriais.

Para isso devem observar as **Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social** e entenderem o funcionamento do **Sistema Único de Assistência Social** (Suas). A partir dessa compreensão, é importante que se implante a **Política de Assistência Social no Município e se estruture o município** com **Plano Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social**. Requisitos determinantes para se usufruir e ter acesso à Política de Cofinanciamento estabelecida pela União.



Compreender sua legislação é fundamental para sua execução e para a garantia de uma boa prestação de serviços à população dentro das normas legais.



Para saber mais...

Acesse: <http://www.mds.gov.br/>



7.1.1 POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO da ASSISTÊNCIA SOCIAL

O que é?

A União estabelece uma política de cofinanciamento e determina regras de utilização destes recursos que deverão ser observados pelo cumprimento da legislação e da sua operacionalização.

De que forma? (Instrumento)

Transferência financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para os fundos de Assistência Social dos municípios.

Como?

Os recursos são repassados para as contas-correntes de cada bloco de financiamento que compõe a proteção social básica e a proteção social especial.

Tipo de serviços?

Do planeamento à entrega dos Serviços

Planejar os equipamentos de oferta dos serviços socioassistenciais:

- Estrutura, organização e tipificação;
- Capacitação do quadro de pessoal;
- Atendimento às normativas e à legislação;
- Oferta de serviços como direito de todos aqueles que dela necessitarem.

7.1.2 MARCO LEGAL

1988 – Constituição Federal (art. 194): A assistência social passa a integrar as políticas de proteção social, juntamente com a saúde e a previdência, formando o tripé da seguridade social, o que deu à assistência social status de política social pública.

1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993:

Regulamentação do art. 194 - assistência social, “*direito do cidadão e dever do Estado*”, sob o princípio da universalidade do acesso às políticas sociais.

2004 – Política Nacional de Assistência Social: Promoção do acesso aos direitos, por intermédio da oferta da proteção social à população que dela necessita.

2005 – Resolução 130/2005 do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas): Criação do Suas.

2011 – Lei Federal 12.435/2011: regulamentação do Suas, que determinou a obrigatoriedade em sua implantação.

Gestão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)



Para saber mais... Acesse:

<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao>

<http://www.presidencia.gov.br/>

7.1.3 MECANISMOS.

Sistema Único de Assistência Social (Suas)

7.1.3.1 Serviços Socioassistenciais no Suas

Os serviços Socioassistenciais no Suas são organizados segundo as referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

1. Vigilância social: expressam a realidade das situações de vulnerabilidade, do risco pessoal e social vivenciados pelos usuários da Política de Assistência Social (diagnósticos, relatórios de avaliação, indicadores e índices relacionados ao território)

2. Proteção social: oferta de serviços que visem à proteção e à recuperação dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social.

- Segurança - sobrevivência - benefícios continuados e eventuais;
- Acolhida - resgate dos vínculos comunitários e familiares.

3. Defesa social e institucional: garantia aos usuários da Política de Assistência Social informações sobre seus direitos, processo de acolhida e atendimento dentro do Suas.

7.1.3.2 Serviços de proteção básica e a especial, de média e alta complexidade.

Os serviços de Proteção estabelecidos pela União estão estruturados em 3 níveis de proteção, com pisos pré-estabelecidos segundo legislação específica (Portarias) e financiam importantes programas federais da rede Socioassistencial. Níveis:

1. **Proteção Social Básica:** Custeia serviços como PAIF/CRAS; PROJOVEM, fortalecimento de vínculos, BPC Idoso e Deficiente, Programa Bolsa Família, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar;



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

2. **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** Custeia serviços socioeducativos como PAEF, CREAS, PETI , acompanhamento de medidas sócio educativas, Centro Pop, Centros – Dia de Referência, erradicação de trabalho infantil, enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual;
3. **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Custeia serviços como de acolhimento e de acolhimento à população em situação de rua, Casas de Passagem, Abrigos Casa de acolhimento para Crianças e Adolescentes, Casa de Acolhimento para Idosos, Medida Socioeducativa de privação de liberdade, Residências Inclusivas.

7.1.3.3 Níveis de Habilitação na Gestão da Política de Assistência Social em âmbito municipal.

A gestão da Política de Assistência Social em âmbito municipal compreende três níveis de habilitação dentro do Suas.

7.1.3.4 Responsabilidades dos Municípios na Gestão do Suas

1. **Gestão inicial:** requisitos mínimos. Existência e o funcionamento de Conselho, Fundo e Planos Municipais de Assistência Social e execução das ações da proteção social básica com recursos próprios do Município para repasse de do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para os fundos municipais de assistência social.
2. **Gestão básica** assume a gestão parcial das ações da proteção social básica, juntamente com os serviços e o programa que compõem o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), e recebe os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para as ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
3. **Gestão plena**, o Município passa à gestão total das ações socioassistenciais, amplia o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas), juntamente com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paifi), e participa da partilha dos recursos para projetos de Inclusão Produtiva.

7.1.3.5 Tipos de serviços

A. Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

A1. Equipe de referência para proteção social básica.

B. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)

B1. Equipe de referência para proteção social especial.



Acesse: Para saber mais...

<http://mds.gov.br/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/>

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/S_UAS_Vol2_%20desafiogstao.pdf

<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao>

<http://www.presidencia.gov.br/>



BOAS PRÁTICAS: Casos de Sucesso em Municípios Brasileiros

- Município de Céu Azul (Paraná): CRAS – Fortalecimento da Família e da Comunidade.
- Município de Formoso do Araguaia (Tocantins): Fundação Cultural e Esportiva Educacional e Ambiental (FUNCEF).
- Integração para o Desenvolvimento Social.
- Município de Congonhas (Minas Gerais): Encontro Nacional de Adolescentes – Sociedade Civil e Governo no Enfrentamento às Drogas.

7.2 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.2.1 Objetivos do Desenvolvimento Econômico:

- a. Reduzir os índices de pobreza no município;
- b. Expandir as oportunidades de emprego e renda;
- c. Combater as desigualdades inter-regionais e interpessoais;
- d. Promover o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- e. Avançar na melhoria da qualidade de vida.

7.2.2 Premissas para o desenvolvimento

- Competitividade,
- Sustentabilidade,
- Melhor distribuição espacial no território,
- Melhor equilíbrio social,
- Solidariedade.

7.2.2.1 Por que promover o desenvolvimento?

Os municípios são os responsáveis pelo desenvolvimento local e representam, na esfera pública, importante papel para a promoção do desenvolvimento em uma nação.

7.2.2.2 Como promover o desenvolvimento?

Uma das formas que o município dispõe para promoção do desenvolvimento econômicos e **aproveitar as vocações econômicas, recursos e potencialidades locais**.

Outra importante forma é **promover um ambiente empreendedor apoiando os pequenos negócios**, implantar medidas que contribuam para **facilitar o desenvolvimento da pequena empresa**, como forma de estimular o desenvolvimento local e reduzir a dependência de recursos do Estado e da União.

O empreendedor está no município!

O desenvolvimento econômico local é decorrente de uma parceria entre o setor de negócios, os interesses da comunidade e o governo municipal.



Acesse: Para saber mais...

<http://www2.amm-mg.org.br/index.php/home-page--area-tecnica--desenvolvimento-economico/660-desenvolvimento-economico-municipal>



ASSISTA

O verdadeiro Desenvolvimento Econômico Sustentável

<https://www.youtube.com/watch?v=uBBbif-eaZg>

Sustentabilidade, desenvolvimento econômico e crescimento...

<https://www.youtube.com/watch?v=fNkAHqkFRpo>

7.3 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO URBANO

Há inúmeras leis e programas que versam sobre o direito à moradia. O gestor e sua equipe técnica devem ficar atentos, dentre elas:

- Estatuto da Cidade;
- Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual estabeleceu regras que facilitaram a regularização fundiária de interesse social.
- Constituição Federal de 1988 - dispositivos 182 e 183;
- Lei Federal 6.766/197- normatizar e melhor ordenar o parcelamento de solo urbano diretrizes gerais para o cumprimento do art. 30, inc. VIII, em que dispõe como competência exclusiva dos Municípios no que se refere ao parcelamento, controle do uso e ocupação do solo.



Acesse: Para saber mais...

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm

7.3.1 O ESTATUTO DA CIDADE – LEI 10.257/2001

Normatizou as ações de planejamento e gestão urbana do território municipal, incluindo as ações nas áreas de transporte, mobilidade urbana, saneamento básico, habitação, bem como os respectivos planos setoriais das políticas urbanas.

Todos os planos setoriais e as políticas urbanas têm por obrigação considerar as diretrizes expressas no plano diretor municipal-construção de moradias, equipamentos urbanos ou equipamentos de lazer, diretrizes e o mapeamento expressos nos respectivos planos diretores municipais, conforme as orientações da Lei do Estatuto da Cidade.



ATENÇÃO

- **Municípios acima de vinte mil habitantes a obrigatoriedade da elaboração do plano diretor municipal participativo.**
- **Plano diretor: é o principal instrumento da política urbana no Brasil, e cabe aos Municípios sua elaboração, aprovação, gestão e monitoramento.**
- **Gestor tem responsabilidade fundamental no que se refere ao cumprimento da Lei do Estatuto da Cidade.**

7.3.1.1 OBRIGAÇÕES DO GESTOR – ESTATUTO DA CIDADE

Obrigações do gestor!

1. Iniciar o processo de revisão do plano diretor participativo;

Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

2. Articulação com os poderes legislativo e executivo municipais;
3. Obrigação de convocação de audiências públicas com os vários segmentos da comunidade, bem como a garantia do acesso público a qualquer documento, informação, comunicação e transparência de todas as etapas de revisão do plano diretor;
4. Verificar o prazo de obrigatoriedade de revisão do plano diretor na lei 10.257/2001;
5. Incluir o processo de elaboração ou revisão do plano diretor nas leis orçamentárias do município;
6. Encaminhar à câmara municipal um projeto de lei com a proposta de elaboração e revisão do plano diretor;
7. Aprovação do projeto de lei na câmara para início dos procedimentos de elaboração e revisão do plano diretor;
8. Obrigatória à aprovação da lei que instituir o plano diretor na câmara municipal.

7.3.2 LEGISLAÇÃO FEDERAL: O SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SNHIS)

- Lei 11.124/2005 institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

7.3.2.1 OBRIGAÇÕES ÀS PREFEITURAS QUANDO OPTARAM DE FORMA VOLUNTÁRIA POR ADERIREM AO SNHIS.

Obrigações são as seguintes:

- **Instituição de Fundos, Conselhos e Planos Locais de Habitação como condição para acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).**



ALERTA

O Município interessado em **ACESSAR RECURSOS DO FNHIS** para a provisão habitacional **deverá verificar se possui pendências no SNHIS**, em caso de apresentar pendências, caberá ao Município saná-las, caso contrário, **poderá ser impedido de acessar recursos do FNHIS**:

- Município não instituiu o Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- Município não instituiu o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- Município não elaborou o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Município não enviou a cópia do Plano para o órgão federal responsável e, por isso, consta pendência mesmo já tendo sido finalizado o plano.



Acesse: Para saber mais...

www.cnm.org.br/biblioteca

Está disponível a **Nota Técnica 21/2013**, que trata sobre a **regularização do SNHIS**.

7.3.3 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Edição da Lei Federal 11.977/2009 instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV):

- A Lei que instituiu o PMCMV trouxe novidades que facilitaram os processos de regularização fundiária de interesse social localizados em áreas urbanas.
- O Capítulo III da Lei 11.977/2009 traz importante arcabouço jurídico para que os Municípios realizem os processos de regularização, inclusive em Áreas de Preservação Ambiental (APP).
- **Emolumentos (taxas cartoriais) para os processos de regularização fundiária de interesse social.**
- Município pode exigir a isenção de emolumentos (taxas cartoriais) nas ações de regularização fundiária de interesse social aos Cartórios quando esses por desconhecimento resolverem cobrar alguma taxa.

7.3.3.1 O QUE O PREFEITO PRECISA SABER DESSA LEI!



ALERTA

- A Lei trouxe dois tipos de regularização fundiária: a de interesse social e a de interesse específica, cada uma dessas modalidades possuem ritos diferenciados.
- A Lei definiu as competências e as responsabilidades do Município no processo de regularização fundiária, bem como os instrumentos jurídicos que podem ser utilizados a depender da situação.
- A Lei exige a elaboração de projeto de regularização fundiária da área passível de regularização.
- A Lei permitiu que o Município procedesse à regularização fundiária de interesse social em APP's, para tanto estabeleceu critérios para essa nova modalidade.

Maiores inovações da Lei foi o **fortalecimento dos instrumentos de demarcação urbanística e legitimação de posse.**

Esses instrumentos somados aos dispositivos inovadores da Lei contribuíram para a redução de ações judicializadas em relação aos processos de regularização fundiária de interesse social.

7.3.4 HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL: QUAL O PAPEL DO ENTE MUNICIPAL?

7.3.4.1 COMPETÊNCIAS E OBRIGATORIEDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO: HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

1. COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

No campo do direito urbanístico que trata da edição de normas para o planejamento urbano e territorial, a legislação é clara ao definir que cabe **exclusivamente à União a edição de normas gerais para o desenvolvimento urbano**, aqui estão **inclusas as diretrizes para habitação, as normas para o parcelamento e o uso do solo, transportes urbanos, saneamento básico.**



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL



Acesse: Para saber mais...

Saiba mais sobre as principais leis urbanísticas e suas diretrizes gerais!

Lei 6.766/1979 – Lei sobre parcelamento do solo. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm

Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

Lei 11.977/2009 – Lei sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20072010/2009/lei/L11977compilado.htm

Lei 12.424/2011 – Lei sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato20112014/2011/Lei/L12424.htm#art1

Lei 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm

2. COMPETÊNCIAS COMUNS

Competências comuns são aquelas que competem a todos os entes da Federação.

São competências comuns a obrigatoriedade em promover programas de construção de moradias e melhorias habitacionais.

Aqui, gestor, também é sua obrigação aportar contrapartidas e recursos para programas habitacionais. (arts. 21, 23 e 24 da Constituição Federal de 1988).

3. COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Compete aos Estados e ao Distrito Federal a **edição de normas de direito urbanístico e ordenamento territorial, observada a legislação Federal.**

Vale destacar a competência exclusiva dos Estados na instituição de regiões metropolitanas para mais bem ordenar a expansão urbana e o desenvolvimento urbano, por exemplo, habitação, saneamento, transportes urbanos. Estabelece diretrizes gerais para a cooperação interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados.

A instituição de regiões metropolitanas pelo Estado torna compulsória a inserção dos Municípios, considerando os aspectos técnicos previstos na legislação estadual e a definição das funções públicas de interesse comum.

A aprovação da Lei Federal 13.089/2015, que instituiu o Estatuto da Metrôpole, trouxe alterações ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), além de um novo marco regulatório para o planejamento na escala metropolitana, à qual o novo gestor deve estar atento.

4. COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

As competências do Município na área de planejamento urbano estão dispostas no art. 30 da Constituição.

São competências do Município, o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, observada a legislação federal.

Cabe ao Município a edição de leis municipais sobre parcelamento do uso do solo, a delimitação do perímetro urbano, a instituição do plano diretor municipal e a regulamentação dos instrumentos urbanísticos, bem como a instituição do IPTU e de taxas.

Essas competências, quando não cumpridas, podem levar os prefeitos(as) a responderem por sanções ou, quando aprovadas em desconformidade com a legislação federal, podem ser revogadas.

Por isso, é de fundamental importância o conhecimento da legislação e suas competências.

Os principais programas e recursos para contratação de moradias com a União são:

- **Programa Minha Casa, Minha Vida;**
- **Modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida em Área Urbana;**
- **Modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida em Área Rural;**
- **Programas de Regularização Fundiária;**
- **Programa Papel Passado (O Programa Papel Passado tem por finalidade apoiar a Regularização Fundiária em Áreas Urbanas).**

7.3.5 A GESTÃO LOCAL DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL

7.3.5.1 Estatuto da Cidade e o plano diretor

O plano diretor é o principal instrumento para planejar o crescimento e a expansão urbana de forma mais ordenada e integrada com serviços, políticas urbanas e espaços de convivência, a fim de propiciar o desenvolvimento urbano, a infraestrutura e fortalecer o uso dos espaços públicos pela comunidade.

O plano diretor é uma lei municipal que orienta todas as políticas e os planos setoriais, como saneamento básico, transporte e mobilidade, habitação, entre outros. Além de integrar as diretrizes das leis urbanas de uso, ocupação e controle do solo, bem como do perímetro urbano. Todos esses eixos devem considerar as diretrizes dispostas no plano diretor.

O plano diretor é a lei municipal que subsidia os governos locais do ponto de vista técnico e jurídico para gerir os problemas urbanos com embasamento legal. Por isso, o plano diretor fortalece o arcabouço legal do Município em legislar sobre ordenamento do solo, uma competência assegurada na Constituição Federal.

O prazo para a revisão do plano diretor conforme art. 40 da Lei 10.257/2001 é de, pelo menos, uma a cada dez anos.



Acesse: Para saber mais...

www.cnm.org.br/biblioteca

7.3.5.2 O solo urbano como fonte de financiamento local

Ampliar as receitas próprias é um problema que, em geral, todos os municípios enfrentam. Sobretudo os pequenos. É a regulamentação dos instrumentos urbanos propostos que possibilita a aplicabilidade da legislação e com esta, uma perspectiva de receita além de cumprir os preceitos legais.

É importante que gestores verifiquem se os instrumentos urbanos propostos em seu plano diretor foram regulamentados.

É fundamental para o novo gestor conhecer as possibilidades de regulamentar seus instrumentos, tais como taxas, impostos e contribuições, como, por exemplo: a contribuição de melhoria e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



GESTOR

Atento à legislação urbana de seu Município, conhecendo e potencializando seus recursos próprios.

1. Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria **pode ser aplicada em obras públicas que acarretem valorização imobiliária**, ou seja, os terrenos e os imóveis privados tiveram seus valores de mercado aumentados em função do investimento público em determinada obra.

Nesse sentido, podem ser ressarcidos aos cofres municipais, os ganhos que os proprietários privados obtiveram com os investimentos públicos.

2. Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

A aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem uma relevante importância para o desenvolvimento urbano. O Município pode destinar as receitas oriundas do IPTU para o desenvolvimento dos espaços urbanos e da política urbana local.



GESTOR

É IMPORTANTE QUE O MUNICÍPIO ATENTE PARA

- A aplicação do IPTU e sua revisão com a atualização dos valores;
- A atualização da planta genérica de valores e articulação junto à Câmara Municipal para a aprovação e a regulamentação do IPTU, bem como sua revisão de valores de forma periódica;
- **O IPTU pode ser uma estratégia de desenvolvimento urbano desde que a estratégia seja conduzida de forma articulada, com mobilização e conscientização da população sobre a importância deste imposto e**

sua aplicabilidade com clareza forma clara o cálculo, os prazos e a condições de pagamento.

i. Conselho local das cidades

O conselho local das cidades ou de política urbana é um canal efetivo de controle social e participação da comunidade e um canal de diálogo com a prefeitura para debater e priorizar os rumos das políticas urbanas.

ii. A Conferência Nacional das Cidades

A Conferência Nacional das Cidades, o objetivo da conferência nacional é ampliar o diálogo com a União, os Estados, os Municípios e a Sociedade na definição das diretrizes nacionais da política urbana e tem previsibilidade de acontecer a cada três anos. Nesta oportunidade, nos debates técnicos, são estabelecidas as prioridades apresentadas nas etapas anteriores (municipal e estadual).

iii. Estratégias para o fortalecimento institucional e financeiro dos Municípios

O desenvolvimento da capacidade institucional e financeira dos municípios é o caminho para seu fortalecimento institucional e a promoção e execução das políticas urbanas, em especial, na área de planejamento urbano e habitação.

São problemas que os municípios enfrentam:

Equipes técnicas enxutas com acúmulo de funções;

- Baixa qualificação do corpo técnico e diretivo, sobretudo nas questões afetas à Gestão e execução de Políticas públicas em geral e setoriais;
- Dificuldades na aplicação das leis urbanísticas, na implementação dos instrumentos urbanísticos;
- Desconhecimento da política pública específica na produção de projetos de regularização fundiária e elaboração e aplicação de instrumentos viáveis e legais;
- Baixa capacidade de autofinanciamento.



ALERTA

**CONSTRUÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS EM
DESENVOLVIMENTO URBANO**



Acesse: Para saber mais...

Política Urbana: <http://www.capacidades.gov.br/>



ALERTA

AÇÕES - PLANEJAR E GERIR DE FORMA MAIS EFICIENTE AS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL: (Checklist)

- Verificar se o Município está em dia com a atualização do plano diretor;
- Verificar se o Município apresenta alguma pendência do SNHIS;
- Verificar se o Município contratou alguma obra do PMCMV e o prazo de finalização não foi cumprido;
- Identificar a situação de todas as obras de infraestrutura urbana contratada e as contrapartidas firmadas pelo Município;
- Identificar quantos projetos e o status de cada um apresentado para obtenção de recursos do PMCMV pelo Município, entidade organizadora ou empresa na Caixa Econômica Regional;
- Verificar a pertinência de adotar a contribuição de melhoria no Município;
- Verificar a situação de regularidade e pendências nas cobranças do IPTU;



ASSISTA...

Reflexões sobre o desenvolvimento urbano

<https://www.youtube.com/watch?v=H6yXH5Pac9E>

Desenvolvimento urbano – Canal Futura



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

<https://www.youtube.com/watch?v=1fYxw5nmgA8>

Cidades mais seguras e desenvolvimento urbano – PNUD

<https://www.youtube.com/watch?v=zfmhCaWwIwU>

7.4 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

7.4.1 MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para discutir sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é necessário definir o que vem a ser meio ambiente é importante também salientar que não há acordo sobre tal definição de modo geral.

Um conceito legal de meio ambiente para caracterizar o objeto tutelado pelo ordenamento jurídico, foi concebido pela Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) que, em seu artigo 3º parágrafo I, traz que meio ambiente para os fins previstos na lei, é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O meio ambiente natural é constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora. O meio ambiente criado ou artificial é formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções (MILARÉ, 2011).

7.4.2 O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO AMBIENTAL

Tecnicamente, a competência dos Municípios está elencada no artigo 30 da Constituição Federal de 1988. Conforme texto constitucional, o meio ambiente está inserido no agrupamento das atribuições legislativas e administrativas municipais. Os municípios possuem um papel importante na tutela ambiental, pois a sociedade e as autoridades locais têm amplo conhecimento dos problemas ambientais enfrentados naquela localidade.

Dentre as políticas públicas ambientais, destacam-se as ações de prevenção aos impactos ambientais, sendo parte da preocupação de alguns membros da população, que buscam meios para resolvê-los. Nessa linha, é interessante a discussão de Édis Milaré (2000, p. 297): “No âmbito do município seria aconselhável associar, nas estruturas administrativas e nos planos e programas, meio ambiente e desenvolvimento urbano”.

Mesmo havendo a necessidade de desenvolvimento econômico, os municípios precisam se equipar com uma legislação adequada, com previsão dos tipos administrativos e das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das normas de tutela ambiental, ou que, na inexistência dessas, exista no mínimo, convenio específico, procurando por meio de políticas públicas o equilíbrio entre homem e natureza (ANTUNES, 2011).



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

Com a autonomia dada aos municípios possível tornar-se a criação de atos regulatórios intuitivos a resolução de problemas ambientais locais e consequentemente potencializado que muito podem minimizar o problema de degradação do meio ambiente, isso em âmbito nacional, estendendo ao estadual atingindo o municipal.

A Constituição Federal de 1988 regulamenta, em seu artigo 182, parágrafo 1º, que os municípios com mais de 20 mil habitantes devem organizar um plano diretor, com o objetivo de estruturar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Seguindo esta linha, é de suma importância ressaltar o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 4º, no qual cabe ao Poder Público Municipal criar o Plano Diretor, assegurando a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e das associações representativas dos diversos seguimentos comunitários; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

É notório, identificando os atos regulatórios acima listados, que o Poder Público Municipal deve inserir a população neste meio para se chegar à democracia participativa e amenizar a democracia representativa no exercício da cidadania ambiental, onde a população, devidamente informada, será um reforço na contenção e proteção ao meio ambiente.

7.4.3 Municípios mantendo a ideia de sustentabilidade econômica e ambiental

O município com a intenção de suprir as necessidades locais e cumprir com o que está estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, proporcionando aos cidadãos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida, deve promover ações informativas, participativas e regulatórias de caráter ambiental.

7.4.3.1 Instrumentos de Gestão Ambiental

São importantes instrumentos:

- **Código Municipal do Meio Ambiente,**
- **Coleta seletiva de resíduos sólidos e compostagem orgânica,**
- **Conferência Municipal sobre Meio Ambiente,**
- **Licenciamento ambiental municipal,**
- **Plano Ambiental Municipal,**
- **Projetos Inovadores,**



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

- **Recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs).**

7.4.3.2 Fortalecimento institucional

- Técnicos especializados em unidades e setores de Gestão ambiental;
- Presença de Conselho de Meio Ambiente no município;
- Disponibilidade de recursos específicos para meio ambiente – fontes de receita própria, parcerias e convênios.

7.4.3.3 AGENDA 21 – CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

A Gestão Ambiental é considerada uma nova área do conhecimento, que envolve conhecimentos de uma série de outras ciências.

Trata-se de um conjunto de políticas, programas e práticas que levam em conta a saúde e a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente.

A gestão é realizada por meio da eliminação ou minimização de impactos e danos ambientais decorrentes do planejamento, implantação, operação, ampliação, realocação ou desativação de empreendimentos e atividades, incluindo-se todas as fases do ciclo de vida de um produto (IBAMA, 2006).

O ponto chave da Agenda 21 é a conscientização da sociedade e o esforço de todos juntos para melhorar o padrão ambiental.

Como fazer?

Por meio de profundas transformações. Para que isso ocorra é necessário que a população esteja mais informada sobre aspectos ambientais.

7.4.3.4 Metodologias

Educação ambiental

Código Municipal do Meio Ambiente prevê a manutenção de uma educação ambiental:

- Art. 72 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

7.4.3.5 Estratégias de desenvolvimento ambiental.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

- 1) Aprimoramento e fortalecimento dos espaços de diálogos e articulações interfederativas;
- 2) Definição conjunta das competências municipais, levando em conta múltiplos critérios;
- 3) Criação de espaços de diálogo, comunicação e cooperação técnica entre os gestores;
- 4) Fortalecimento e articulação regional de forma consorciada;
- 5) Ação consorciada para pequenos municípios;
- 6) Integração das ações com base no território;
- 7) Capacitação de gestores e conselheiros de meio ambiente;
- 8) Ações específicas em locais com maiores pressões sobre os recursos naturais;
- 9) Inspiração em outras políticas públicas;
- 10) Mecanismos financeiros sistêmicos.

7.4.3.6 ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Os Municípios, para o exercício do licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local deverão demonstrar as qualificações mínimas junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), que encaminhará o procedimento administrativo para a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 1º A **qualificação** de que trata o caput observará:

- a) **A implantação de Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
- b) **A implantação e funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e consultivo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;**
- c) **A organização de órgão municipal do meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, próprio ou à disposição, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**
- d) **Possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental;**
- e) A existência de legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- f) **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para municípios com população superior a 20 mil habitantes e demais situações previstas no art. 177 da Constituição Estadual, ou Lei de Diretrizes Urbanas para os demais;**
- g) **Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente,**



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

de acordo com as **características locais e regionais** (CONSEMA, 2007).



ASSISTA

A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública - MMA
O Caminho do Lixo - Universidade Metodista de São Paulo
Os Caminhos do Lixo – Programa de Educação Ambiental Compartilhado
Tratado de Educação Ambiental - Michèle Sato
Uma Verdade Inconveniente (Trailer) - Al Gore
Vídeo Oficial da Hora do Planeta 2011 - WWF



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

_____. *Lei Federal 6.766, 19 de dezembro de 1979*. Parcelamento do Solo Urbano.

_____. Presidência da República. *Constituição Federal do Brasil*. 1988.

_____. *Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001*. Brasília, 2001.

_____. *Lei Federal 11.977, de 27 de julho de 2009*.

_____. Ministério das Cidades. *Como produzir moradia bem localizada com recursos do programa Minha Casa Minha Vida? Implementando os instrumentos do Estatuto da Cidade*. Organização de Raquel Rolnik. Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

_____. Presidência da República. *Lei 10.089, de 12 de janeiro de 2015*. Institui o *Estatuto da Metrópole, altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências*. Diário Oficial [da] União, Brasília, 13 jan. 2015.

_____. Ministério das Cidades. *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto das Cidades*. Brasília: Ministério das Cidades, 2015.

_____. Ministério das Cidades. *Programa Minha Casa, Minha Vida. Ministério das Cidades*. Brasília, 2016. Disponível em:
<http://www.cidades.gov.br/habitacaocidades/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv/modalidades/mcmv-rural>.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *O Plano Diretor como instrumento de Desenvolvimento Urbano Municipal: orientações para o processo de elaboração e revisão do plano diretor*. Brasília: CNM, 2013. Disponível em:
<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/1600>.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 5 – PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO,
URBANO E AMBIENTAL

_____. *Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social: dificuldades e perspectivas para o ente municipal*. Brasília: CNM, 2014. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/1848>.

_____. *Planos Diretores para municípios de pequeno porte: limites e perspectivas para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade*. Brasília: CNM, 2015. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2134>.

_____. *6.ª Conferência Nacional das Cidades: etapa local orientações aos gestores municipais*. Brasília: CNM, 2016. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2371>.

LEME, T.. *Os municípios e a política nacional do meio ambiente*. <http://ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/196/191>.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco*. 7 ed., rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PUC/MINAS. *Direito Urbanístico 1*. Especialização em Direito Ambiental e Urbanístico, 2016. Disponível em: <http://www.pucminas.br/virtual/destaques.php>.

SANDRONI, P. *Operações Urbanas: Territórios da parceria Público-Privada*. In: SmartCity Business America. Curitiba-PR, 2016. Disponível em: <http://www.smartcitybusiness.com.br/2016pt/eventos-paralelos/agenda-onu-habitatlincoln-institute/>.

Sites consultados:

BRASIL. Ministério das Cidades. 2013. www.cidades.gov.br.

<http://www.cnm.org.br/municipios/registros/todos/todos>

http://www.ufrgs.br/sga/SGA/copy2_of_videos1



VIII – DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

8. DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

8.1 UM NOVO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO – CAPITAL HUMANO E CAPITAL SOCIAL

8.1.1 TUDO COMEÇA COM A SUA LIVRE VONTADE DE MUDAR

O fato mais importante desta aula é ressaltar sobre o seu tempo e dedicação ao bem comum. O desejo de mudanças em torno do interesse comum. Este é um exercício de sua liberdade de participação política, que é a própria base de um processo de desenvolvimento integrado e sustentável para a sua cidade.

8.1.2 EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

As políticas tradicionais de desenvolvimento local não deram conta de promover o desenvolvimento equilibrado do Brasil, isso é algo que todos podem ver.

Assim torna-se indispensável buscar alternativas para resolver aquilo que as políticas tradicionais não resolveram, e apresentar soluções para os antigos e novos problemas.

8.1.3 POR QUE AS POLÍTICAS TRADICIONAIS NÃO FORAM BEM SUCEDIDAS

Sempre se caracterizaram como políticas de base financeira. Acreditava-se que para produzir os benefícios na vida das pessoas, bastava ter mais dinheiro e financiamentos subsidiados.

As políticas tradicionais ignoraram as diferenças locais que são concebidas por pessoas técnicas e sempre desenvolvido a distância. Essencialmente, técnicos especializados com a tarefa de fazer caber, dentro de uma política única, as diferentes realidades de um Brasil tão diferente; onde se vivem diversos brasis.

Políticas tradicionais são setoriais; são políticas articuladas em torno de um ministério, de uma secretaria de estado ou de uma empresa estatal, sem integração com as políticas de outros setores.

8.2 NOVA PROPOSTA DE POLÍTICA LOCAL

Política de desenvolvimento em base real e não em base financeira. A comunidade deverá se basear em projetos reais, concebidos a partir das necessidades concretas dos atores locais, sociais, políticos e econômicos, e suas

instituições, mobilizados e sensibilizados pra protagonizar o seu próprio desenvolvimento.

Cada cidade deverá formular e executar seu próprio projeto de desenvolvimento. **Tudo começa pelo planejamento participativo comunitário.** Uma vez eleitos os projetos prioritários que a comunidade considera, parte-se para se **construir a agenda local.** Na montagem e negociação da agenda local, são definidos os recursos necessários para implementar os projetos e identificadas as possíveis fontes em que os recursos serão buscados.

O projeto é que procura o recurso, e não o recurso que procura o projeto.

Estar preparado é saber abordar as políticas a partir da base, do território concreto e em torno de projetos concretos. Organizar-se de forma genuinamente local, ainda que aproveite experiências externas como fonte de inspiração e orientação.

O esforço para conseguir bons projetos, obter recursos, construir parcerias e efetivá-los está condicionado a mobilização, a organização e a participação dos atores locais. A participação é indispensável para que os projetos se tornem sustentáveis ao longo do tempo.

8.2.1 DESENVOLVIMENTO

As mudanças ocorridas em todo o mundo, nas últimas décadas, indicam uma **nova forma de promover o desenvolvimento**, não mais de maneira centralizada, de cima para baixo, muito dependente das atenções governamentais, ao contrário **a partir dos recursos e das potencialidades locais, de dentro para fora.**

8.2.1.1 QUAIS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS?

Os governos tem transferido a execução de tarefas que eram de sua responsabilidade para o setor privado, em quase todas as áreas: transporte, energia, telecomunicações, e em alguns casos nas áreas da saúde e educação.

Está ocorrendo uma descentralização nas ações do poder público federal em favor dos poderes públicos estaduais e municipais, com a redistribuição de recursos e a delegação de competências.

A globalização, o progresso tecnológico e a inovação, são responsáveis por muitas transformações.

Mudou a nossa sociedade, mudou o nosso comportamento. Há 30 anos a maioria das mulheres não trabalhava fora de casa. Dedicava-se a cuidar dos filhos e do lar. O fato de a mulher ter se incorporado ao mercado de trabalho determinou profundas alterações na organização da casa e da vida familiar.

São mudanças como estas que vem induzindo a nova maneira de conceber e promover o desenvolvimento, a partir do local, em sintonia com as pessoas

interessadas e aptas a lançar a lançar mão dos recursos necessários para transformar a sociedade em que vivem.

A mudança de paradigma que está ocorrendo no Brasil e em todo o mundo é o resultado da acumulação de novos conhecimentos e tecnologias, e de transformações políticas e sociais.

Outra característica dentro desse novo conceito de desenvolvimento, hoje desejamos construir uma sociedade em que a satisfação das necessidades do povo seja alcançada sem destruir o sistema que nos sustenta, sem acabar com as nossas reservas naturais. Uma sociedade em que possamos nos manter sem destruir ou reduzir as oportunidades para as futuras gerações.

8.2.2 DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

O desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam.

O desenvolvimento verdadeiro, sustentável, requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade: pobreza, ausência de oportunidades econômicas, falta de participação social, má qualidade ou inexistência dos serviços públicos.

Precisamos de um desenvolvimento que vá além dos aspectos econômicos e que incorpore os aspectos sociais e ambientais. Precisamos de um desenvolvimento que leve em conta as pessoas.

A concretude do desenvolvimento só pode ser obtida a partir da ótica local.

8.2.2.1 DE QUE “LOCAL” ESTAMOS FALANDO?

As pessoas vivem em um determinado local. O que chamamos “local” pode ser uma cidade, um bairro, uma vila, um município, a beira de um rio ou uma região. É ali onde as pessoas passam seus dias fazem seus relacionamentos e constroem diariamente o seu futuro.

Ao constatarmos a importância da localidade para a vida das pessoas, não pretendemos desprezar ou diminuir a importância do global ou do nacional.

O local é, portanto, o ponto de partida para se discutir uma dinâmica de desenvolvimento capaz de superar os fracassos dos velhos paradigmas do desenvolvimento. É a largada para uma dinâmica de desenvolvimento que não seja apenas crescimento econômico, mas que respeite o progresso social, distribuindo a renda e os frutos do progresso.

Compreende que qualquer estratégia de desenvolvimento, antes de tudo, deve objetivar o desenvolvimento humano. E isto tudo é mais fácil de ser feito no espaço local.

8.2.2.2 POR QUE FALAR EM LOCAL NUMA ERA GLOBALIZADA?

Faz sentido falar em local quando o mundo está cada vez mais “globalizado”? diferentemente do que o senso comum poderia indicar, é precisamente no momento em que as pessoas estão mais conectadas com o mundo que aumenta a sensação de pertencer ao local em que elas vivem.

A nova preocupação com o local tem uma saudável orientação que poderia ser sintetizada: como fazer para que o meu local participe melhor desse processo de globalização?

As comunidades, por mais distantes que estejam, não conseguirão evitar o processo de competição mundial. A globalização é um dos elementos estruturantes do novo paradigma. As estratégias de desenvolvimento precisam estar orientadas para tirar o máximo proveito dos novos tempos.

O novo paradigma do desenvolvimento parte da ideia de que todas e qualquer comunidade dispõe de um conjunto de vocações e potencialidades que podem ajudá-la a conquistar melhor participação nestes novos tempos. Na grande maioria das localidades, essas vocações e potencialidades locais são pouco ou mal aproveitadas. Às vezes, são até desconhecidas pelos membros da comunidade, e isso faz com que elas permaneçam à margem das oportunidades de melhoramento das condições de vida.

8.2.3 DE QUE VOCAÇÕES E POTENCIALIDADES SE ESTÁ FALANDO?

Assim como as pessoas, as localidades são dotadas de variadas riquezas naturais, humanas, materiais, tecnológicos, culturais, sociais, etc. – que, sendo bem utilizados, podem lhes permitir melhor inserção nos novos tempos do desenvolvimento.

Esses recursos dão, ou poderiam dar, às comunidades melhores condições de vida, não apenas por lhes permitir maior acesso a ganhos materiais, mas também porque, se utilizados em conformidade com os princípios do DLIS, lhes propiciariam **desenvolvimento duradouro, sustentável.**

É necessário que a comunidade se envolva nos processos de discussão e descoberta dos seus “tesouros escondidos”, investindo na busca de mecanismos que permitam transformar em realidade aquilo que, até então, era apenas potencialidade. Transformar vocações em ações.

8.2.4 ENDOGENIA, A ENERGIA QUE VEM DE DENTRO

Reconhecemos que as potencialidades e as vocações de uma determinada localidade são condições necessárias para o desenvolvimento local sustentável, mas não são suficientes. Desenvolvimento é movimento; é dinâmica. Ao passo que potencialidades são recursos estáticos.

Tradicionalmente, as localidades ficavam – ou ficam – esperando que algum fato externo (um investimento, uma oportunidade) lhes aparecesse e surgisse como a energia necessária para colocar todas essas vocações em movimento, transformando as potencialidades em benefícios reais.

Não se pode, todavia, desprezar as oportunidades externas. Na verdade, elas devem ser aproveitadas ao máximo. Mas também não se recomenda depender única e exclusivamente delas.

Assim como toda localidade possui potencialidades e vocações, toda comunidade também é detentora, em maior ou menor grau, de energia para colocar esses recursos em movimento e deflagrar seu próprio desenvolvimento. A energia que a própria localidade aplica aos seus recursos e potenciais é o que chamamos de endogenia.

8.2.4.1 PROTAGONISMO

Serão nossas comunidades capazes de transformar potencialidade em realidade?

O processo de transformação de potenciais em realizações requer que as comunidades se conheçam. E que, a partir do autoconhecimento, atuem de maneira a fazer com que as coisas comecem a acontecer, aplicando a energia necessária para tanto.

Podemos dizer que o desenvolvimento local reconhece que toda e qualquer localidade, além dos recursos, tem também a energia. Tem o poder de transformar suas vocações e potencialidades, e de fazer com que o desenvolvimento aconteça no ritmo de suas necessidades e conveniências.

Esse poder, entretanto, não decorre de qualquer designação ou delegação externa, de instância superior ou de lei. É a própria capacidade que as comunidades possuem de se organizar e de se mobilizar para transformar o seu dia-a-dia.

Em geral, quando pensamos em poder ou em poder local, à Câmara de Vereadores, aos conselhos municipais ou outras instâncias formais de exercícios do poder. O poder é algo que é dado a alguém (ou a um grupo) e esse alguém faz uso do poder para orientar o destino de cada um de nós.

O poder local está diretamente relacionado ao grau de autonomia com que as comunidades conduzem suas vidas. Quanto menor é o seu grau de dependência de terceiros, maior é a sua capacidade de decidir de acordo com os seus próprios interesses e prioridades.

Independente da representação formal (cargos, mandatos, autoridades), as comunidades podem e devem fortalecer sua capacidade de conduzir suas próprias vidas, fato que depende muito mais de sua vontade própria do que de autorizações externas.

O interesse na organização da cidade, a participação nas discussões sobre o desenvolvimento local e a atuação nas iniciativas de interesse da própria comunidade são ações que servem para fortalecer a comunidade. Depois que o processo começa, a tendência é que se crie um círculo virtuoso, no qual quanto maior é a participação da comunidade na condução das políticas locais, maior é a sua capacidade de interferir nos rumos do próprio desenvolvimento.

8.2.5 COMO UMA LOCALIDADE LOCAL PODE SER AUTÔNOMA NUM MUNDO GLOBAL

Autonomia é sinônimo de independência, emancipação e autogoverno. **Ser autônomo é ser capaz de andar com as próprias pernas. Assim, o aproveitamento das potencialidades e das vocações de uma das localidades, condição básica para o desenvolvimento sustentável, é também decorrência da capacidade que cada comunidade tem de conduzir seu destino por conta própria, de ser “dona do próprio nariz”.**

Entretanto, isto não quer dizer que o dia-a-dia da comunidade ficará imune ao que acontece em outras localidades. Não significa que o local se torne independente do nacional e do global. A autonomia de uma localidade não quer dizer que ela não se relaciona com outras localidades, ou com outros níveis de governo. Significa isto sim que, quando essas relações acontecem, elas ocorrem de forma responsável e madura. Não caracterizam uma adoção, um favor, mas uma troca.

Tomemos, por exemplo, as relações entre a comunidade e o governo. Para muitos, o bom governo é aquele que dá as coisas necessárias para que a população de uma determinada localidade viva adequadamente. Assim, as pessoas e as organizações da sociedade estão sempre esperando que o governante providencie as soluções para os seus problemas, por mais particulares e individuais que estes sejam.

Que nesse caso, temos, claramente, as bases para uma relação de dependência entre a sociedade e o governo, uma vez que a qualidade de vida de sua população depende, fundamentalmente, daquilo que o governo dá.

Na maioria das vezes, as pessoas e as organizações da sociedade tendem a se acomodar, a ficar esperando pelo “salvador da pátria”, por aquele que vai resolver todas as pendências, independentemente da capacidade local de enfrentar problemas.

Pessoas, governo, organizações e comunidades podem e devem se relacionar de forma autônoma e em pé de igualdade. Não mais se constroem relações baseadas no favor e na dívida. Ambas as partes têm o que oferecer e também tem as suas necessidades. A partir de um processo de negociação,

estabelecem formas de relacionamento que melhor convenham a todos os envolvidos.

É preciso, portanto, que cada um assuma o seu papel na transformação daquilo que considera o seu local. Ser protagonista é ser empreendedor. É sonhar e querer transformar o sonho em realidade. É se colocar no centro do palco e fazer com que as pessoas se reconheçam como responsáveis pelo seu destino.

Protagonismo não implica política eleitoral. Não exige mandato ou vínculo a um determinado partido. Não requer que estejamos ocupando qualquer cargo público. Protagonismo requer comprometimento e responsabilidade perante aos nossos e a nós mesmos; nossa consciência.

A criança que mobiliza os colegas da escola para limpar o pátio do recreio. O comerciante que organiza mutirões para urbanizar áreas degradadas da cidade. A professora que promove campanhas para alfabetizar pessoas adultas. Todos são exemplos singelos, mas muito importantes, de pessoas que deixam de ser assistentes ou coadjuvantes, e assumem um papel de protagonistas do desenvolvimento local.

Descobrir como e onde atuar é apenas uma questão de olhar à sua volta e para si mesmo. Uma questão de enxergar as suas vocações e as vocações de sua localidade. E de assumir o papel de protagonista do seu destino. O Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável é mais um espaço para atuação desses atores e auto-organização da comunidade.

8.2.6 GESTÃO PARTICIPATIVA

Participar ou não em um processo de mobilização social é um ato de escolha. É uma ação de liberdade que depende, essencialmente, das pessoas que se sentem responsáveis e capazes em provocar e construir mudanças.

Qualquer atividade de mobilização social que pretenda persistir de forma duradoura e sustentável, seja na esfera econômica, institucional ou ambiental, depende da participação das pessoas envolvidas no processo. A participação assegura que as ações planejadas farão efeito na base social local.

Só com a participação as pessoas podem expressar suas necessidades e seus interesses. É participando que as pessoas assumem seus direitos e deveres, e se comprometem com o desenvolvimento da sua própria comunidade. Isso implica ações, e as ações sempre requerem recursos, como tempo e energia, para a participação e a cooperação.

É a participação da comunidade que assegura continuidade e desenvolvimento.

8.2.6.1 CONSENSO E INTEGRAÇÃO

A mobilização social é uma oportunidade de arregimentar pessoas para ajudar a viabilizar nossos sonhos, mas, sim, de congregar pessoas que se dispõem a sonhar juntas e a contribuir para, em cooperação, realizar esse sonho. Se esse sonho excluir alguém, esse alguém não vai se comprometer e vai buscar atacar, desestimular e destruir o movimento e a disposição dos outros para agir.

Para os indivíduos trabalharem juntos, tendo em vista um objetivo comum, é preciso que haja consenso.

Se a minha prioridade for o bem de todos, e eu a admitir pública e orgulhosamente, e se todos na comunidade também o fizerem com sinceridade, teremos todos exatamente a mesma prioridade.

8.2.6.2 INTEGRAÇÃO

Neste novo tipo de desenvolvimento, a integração é muito importante. Integral quer dizer associar todos os atores que integram no âmbito local. E também significa articular diversos fatores que interferem no desenvolvimento: fatores econômicos, sociais, culturais, político-institucional, físico-territoriais, científico tecnológicos.

Em toda a vida grupal estão presentes tanto forças unificadoras – que levam à integração –, quanto forças divisoras –, que levam à competição. A organização social de qualquer comunidade reflete o equilíbrio que se processa entre essas forças.

Não é um equilíbrio estático, é um equilíbrio dinâmico. Isto é: em diferentes fases, pode haver mais ou menos integração, mais ou menos competição. Há momentos e que a integração predomina amplamente. Em outros momentos, prevalece a competição. E isso depende de processos sociais, depende da formação e da cultura de cada grupo social.

8.2.7 O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL REQUER UM ESFORÇO EM PROL DA INTEGRAÇÃO

A vida ensina que, no convívio em comunidade, há mais sabedoria na integração do que na competição. Por isso você observa que as pessoas mais velhas são mais propensas a cooperar do que a competir. Não é que lhes falte capacidade para competir. Apenas aprenderam que a integração traz resultados menos custosos do que a competição.

Para integrar, devemos explorar nossa habilidade na linguagem e nossa capacidade de autoconsciência. Conversar e pensar. Ouvir, dizer e refletir.

Sem a conversação e a reflexão, você não conseguirá se comunicar de modo a integrar-se diretamente. Restará, então, a competição, forma indireta e mais

onerosa, para se chegar a um acordo. Competir é uma maneira menos madura de cooperação, comparada com a integração direta, obtida mediante a conversação.

8.2.7.1 Princípios da Integração

- **Adesão voluntária e livre:** a decisão de participar é aberta a qualquer pessoa apta a oferecer colaboração e assumir responsabilidades como membro da coletividade, sem discriminação de sexo, raça, classe social, opção política ou religiosa.
- **Gestão democrática:** Cada membro tem os mesmos direitos e deveres; uma vez reunidos, todos discutem e elegem as prioridades do trabalho conjunto, e os responsáveis que irão administrar e monitorar sua aplicação.
- **Autonomia e Independência:** Os grupos devem lembrar que não são somente receptores de serviços fornecidos por programas governamentais. Uma vez organizados na comunidade, eles devem desejar ser mais do que meros objetos de uma estratégia de desenvolvimento concebida por outrem. Ao contrário, eles devem desejar ser aceitos como protagonistas responsáveis por suas próprias iniciativas e interessados maiores na construção do seu futuro.
- **Educação, formação e informação:** Os grupos organizados promovem a educação dos seus membros, de forma que estes possam contribuir eficazmente para o seu desenvolvimento técnico, gerencial, social, cultural e econômico. Informam à comunidade sobre as vantagens da cooperação e estimulam a participação de outras pessoas da comunidade, particularmente os jovens e outros líderes de opinião.
- **Intercooperação:** Para o fortalecimento e a continuidade dos propósitos dos grupos, é importante que haja intercâmbio de informações, produtos e serviços, viabilizando alternativas que contribuam para o desenvolvimento coletivo.

A integração torna-se um poderoso instrumento de desenvolvimento, em mais de um sentido. Dentro da comunidade, a inclusão facilita a obtenção do consenso, a coordenação dos esforços e a cooperação dos membros. Fora da comunidade, a aproximação facilita a obtenção do consenso, a coordenação dos esforços e a cooperação dos membros. Fora da comunidade, a integração facilita a negociação com os atores externos, com os poderes públicos e com outras comunidades organizadas.

A agregação facilita a articulação das iniciativas locais com aquelas outras ofertadas por múltiplos parceiros, o que pode resultar em convergência

e complementaridade de esforços. A comunidade só tem a ganhar, quando isso ocorre.

8.2.8 ARTICULAÇÃO E PARCERIA

Parceria é uma união temporária, promovida com fins específicos, normalmente uma ação ou um projeto de curto prazo. As parcerias buscam somar seus recursos e capacidades.

Para celebrar uma **boa parceria**, alguns ingredientes são necessários. **É preciso que haja identidade de propósitos e entendimento comum, quanto ao que se vai fazer e como se vai fazer. É fundamental definir com clareza as atribuições e obrigações de cada uma das partes envolvidas: quem vai fazer o quê, quando, com que recursos. Parcerias bem concluídas fortalecem as organizações comunitárias. Transmitem aos membros das comunidades e as instâncias externas uma percepção de força, capacidade, confiança.**



Bons motivos para trabalhar em parceria:

- **Refletir sobre a prática;**
- **Trocar experiências, informações, dicas;**
- **Valer-se do conhecimento acumulado por outros, para vencer os desafios impostos pelo seu programa;**
- **Amadurecer, para estabelecer parcerias cada vez mais complexas e alianças estratégicas;**
- **Ganhar força política, para influenciar políticas públicas.**

O estabelecimento de parceria ajuda os grupos beneficiários de um projeto a se tornarem autossuficientes. Premia o esforço de todos, para reduzir a dependência e fomentar a autonomia.

8.2.9 SOLIDARIEDADE E ÉTICA

O atual momento histórico exige uma mudança de comportamentos e nos estimula a exercitar habilidades para enfrentar os novos e grandes desafios, pessoais ou coletivos.

Cada vez mais as pessoas buscam respostas para os seus problemas na solidariedade, nas ações associativas e parcerias. **A solidariedade e a ajuda mútua são as formas de a maioria das pessoas melhor expressar seu compromisso com os trabalhos na sua comunidade.**

8.2.9.1 ÉTICA

A palavra, oriunda do grego *ethos*, significa hábito ou costume. O comportamento que é sancionado pelos hábitos e costumes prevalentes em uma sociedade. Para Aristóteles, filósofo grego, o termo reflete a natureza ou o caráter do indivíduo.

Quando estamos comprometidos com a busca do bem-estar em nossa comunidade, nossa ética é pautada por viver e conviver de uma forma que contribua para que a vida de todos seja digna.



A regra ética é uma questão de atitude, de escolha individual, as escolhas de cada um tem como lastro, um conjunto de valores fundamentais, comuns a todos:

- Ser honesto em qualquer situação;
- Ter coragem para assumir as decisões;
- Ser tolerante e flexível;
- Ser íntegro;
- Ser humilde.

8.2.10 SUSTENTABILIDADE

O desenvolvimento sustentável baseia-se em duas solidariedades: a geração à qual pertencemos e as gerações futuras. O bem-estar das gerações atuais não pode ser obtido à custa das gerações futuras.

A comodidade de pobres e excluídos atuais não pode ser adiado em nome de um futuro melhor para seus filhos e netos. O bem-estar é para aqui e em toda a parte. Agora e sempre.

A **sustentabilidade do desenvolvimento** não deve ser apenas ecológica: é total. E ao mesmo tempo, **SUSTENTABILIDADE POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, ECOLÓGICA, ESPACIAL, CULTURAL E AMBIENTAL.**

Quando falamos de **sustentabilidade social**, estamos buscando diálogo entre a **equidade na distribuição da renda e na diminuição das diferenças sociais**. Estamos falando de uma sociedade bem estruturada, com participação e organização popular.

A **sustentabilidade econômica** é um compromisso de **combate aos desperdícios**, de modo que os investimentos públicos e privados tragam frutos para o maior número de pessoas, agora e no futuro.

A **sustentabilidade ecológica** significa que **uso dos recursos naturais** deve ser feito com o **menor dano** possível aos sistemas de sustentação da vida.

A **sustentabilidade espacial** diz **respeito ao local**. Equilíbrio entre o rural e o urbano, com adoção de práticas agrícolas mais inteligentes e menos agressivas, manejo sustentado de florestas, industrialização descentralizada.

Sustentabilidade cultural é o incentivo a processos de mudanças que respeitem as especificidades locais e culturais. Economia criativa, valorizar as histórias, as experiências e os saberes locais.

Sustentabilidade ambiental congrega o **compromisso com a equidade e a erradicação da pobreza, o respeito aos direitos humanos, a integração social**.

A **sustentabilidade** já não se limita à **conservação da natureza ou à administração de ecossistemas**. É algo mais amplo, que aponta para novos modelos de desenvolvimento e transformações sociais.

A **noção de sustentabilidade** deve ter múltiplos aspectos: físico, biológico, cultural, socioeconômico, jurídico-institucional, político e moral. As bases da sociedade sustentável devem ser a **promoção humana, a equidade social, o ambiente saudável e ecologicamente equilibrado**.

8.3 UM NOVO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

8.3.1 DESENVOLVIMENTO E CAPITAL HUMANO

Investir em **capital humano** significa investir em **educação, mas também em outros fatores relacionados a qualidade de vida, como as condições de saúde, alimentação, habitação, saneamento, transporte, segurança, etc.**, sem as quais a educação por si só, não consegue atingir seus objetivos.

Parece evidente que baixos índices de capital humano refletem em menores possibilidades de desenvolvimento. Não é possível existir desenvolvimento sem que as pessoas desenvolvam suas potencialidades.

Fala-se hoje muito em valores intangíveis. Não compramos apenas produtos. Compramos conceitos. Não compramos apenas uma roupa, mas um modo de vestir, um estilo, uma atitude. Tudo isso depende da criatividade humana. Da nossa capacidade de atribuir valor simbólico e subjetivo as coisas.

O valor não está apenas nos bens físicos, mas, sobretudo, nos bens intelectuais, nas tecnologias, no conhecimento aplicado, nos softwares, no design, no marketing etc.

O desenvolvimento não é um resultado automático do crescimento econômico, é produto das relações humanas, do desejo e da vontade das pessoas de alcançar melhor qualidade de vida para todos.

O desenvolvimento depende da adesão das pessoas, da decisão de se colocarem como sujeitos sociais – a que chamamos de protagonismo.

8.3.2 DESENVOLVIMENTO E CAPITAL SOCIAL

O desenvolvimento requer ampliação dos níveis de cooperação e confiança entre as pessoas, o que se chama de “capital social”. Não é possível existir desenvolvimento sem organização, participação e empoderamento das pessoas. Mas isso não vai acontecer se não houver confiança e cooperação, se não se construírem redes de solidariedade e de ajuda mútua.

Trata-se de observar a natureza, a sociedade e o mercado como são de fato: sistemas complexos e dinâmicos. Todo sistema complexo e dinâmico é tanto mais sustentável quanto maior for sua capacidade autocriativa, de autorregulação e de adaptação às mudanças. Diversidade, flexibilidade, interdependência, cooperação e parceria são condições de sustentabilidade dos sistemas complexos. Basta olharmos com visão sistêmica, olharmos o todo, na sua complexidade e no dinamismo da relação entre as partes.

O capital social é essa trama, essa teia, esse tecido, essa rede de conexões, que quanto mais forte, mais capaz será de gerar desenvolvimento sustentável. O capital social é produto da confiança e da cooperação entre os atores sociais, que lhe confere organização, capacidade de participação e empoderamento. O desenvolvimento é produto do capital social.



ASSISTA

[Capital Social e Desenvolvimento Regional - Prof. Dr. Moacir José .](https://www.youtube.com/watch?v=Aj3zDdvPoHM)
<https://www.youtube.com/watch?v=Aj3zDdvPoHM>

E PARA COMPLEMENTAR SEU CONHECIMENTO....

Escolhemos para você, **BOAS PRÁTICAS EM CIDADES SUSTENTÁVEIS**

CONFIRA!

- <http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/acao-integrada-implanta-sistema-de-saneamento-basico-e-hortas-medicinais-comunitarias>
- <http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/municipio-goiano-de->



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 6 – DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

[ipameri-troca-lixo-reciclavel-por-material-escolar](#)

- <http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/cidades-da-baixada-santista-desenvolvem-programa-para-formar-liderancas-e-estimular>
- <http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/nucleo-de-justica-restaurativa-da-educacao-no-municipio-de-tiete>
- <https://sol.sapo.pt/artigo/580624/orcamento-participativo-portugal-isto-e-a-vitoria-da-cidadania->

LIVROS COMPLEMENTARES..... UM POUCO MAIS DE CONHECIMENTO

E também selecionamos alguns livros que vão complementar ainda mais o seu conhecimento



ATENÇÃO! LEIA OS LIVROS

- 1 - O Pacto pela Vida de Eduardo Campos. A história do programa que tirou Pernambuco do topo da lista de estados mais violentos do País (Raimundo Rodrigues Pereira).**
- 2 – O Estado Presente em Defesa da Vida, um novo modelo para a segurança pública (A experiência capixaba de enfrentamento à violência no governo socialista de Renato Casagrande).**
- 3 – Gestão Compartilhada , o Pacto do Ceará (Osmundo Rebouças).**



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 6 – DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

BIBLIOGRAFIA

ACSELRAD, Henri. *Sustentabilidade e desenvolvimento: modelos, processos e relações*. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: Fase 1999.

BELLIA, Vitor. *Introdução à economia do meio ambiente*. Brasília: IBAMA, 1996.

BUARQUE, Sérgio C. *Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável*. Brasília: Projeto de Cooperação Técnica INCRA/IICA, 1998.

FRANCO, Augusto de. *Por que precisamos de desenvolvimento local integrado e sustentável?* Brasília: Instituto de Política, 2000.

PAULA, Juarez. *Um novo conceito de desenvolvimento, DLIS passo a passo*. Brasília AED. Agência de Educação para o Desenvolvimento, 2002.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TORO A, José Bernardo & Werneck, Nísia Duarte. *Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação*. Brasília: 1997.

IX – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

9. ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

Políticas públicas devem ser tratadas como fator de desenvolvimento. Toda formulação, implementação e gestão devem estar relacionadas às estratégias que assegurem sustentabilidade do desenvolvimento sob a lógica de inclusão social e de combate à pobreza. ‘

Esta aula propõe-se a apresentar o percurso histórico das lutas pela garantia constitucional como direito, concepção, formulação e implementação das políticas públicas.

A visualização da exclusão social e da pobreza no Brasil, assim como a discussão sobre as alternativas para seu enfrentamento, tem incluído na **agenda nacional o tema da assistência social**, disfarçado muitas vezes com as expressões, terceiro setor, solidariedade ou responsabilidade social.

A ajuda ao próximo, como expressão da solidariedade ou da caridade cristã, marcou a história da assistência social, deixando uma herança simbólica que a associa às ações de assistência desenvolvidas pelas entidades sociais e ao assistencialismo, e não às demais políticas sociais como direito dos cidadãos.

É bom lembrar que estabelecer uma política pública exige, contudo, planejamento. A atividade do **PLANEJAMENTO**, por sua vez, **demand** **DIAGNÓSTICO**, que **resulta** em **APURAÇÃO DOS INDICADORES SETORIAIS ESPECÍFICOS**, que se inserem em um contexto mais amplo das referências gerais do planejamento governamental.

9.1 PLANEJAMENTO URBANO

A cidade é o espaço de consolidação das exclusões geradas pelas diferentes classes sociais, onde uma minoria se associa ao Estado para o controle de espaços e serviços e, ainda, para manter as condições da reprodução do capital. Nesse processo, uma grande maioria fica à margem, tornando-se, então, condição inicial para atuarmos em prol da reforma urbana.

O Estado atua por meio da urbanística, que é definida 'pelo' e 'para' os interesses de grupos burgueses e do capital imobiliário, colocando a grande maioria dos bairros e construções na condição de ilegalidade e clandestinidade, principalmente nas grandes cidades e metrópoles. Esse é um grande desafio para as três instâncias de governo: desenvolver programas de regularização fundiária urbana garantindo o direito de propriedade para aqueles que têm a posse pacífica do lote urbano, integrando-os a cidade legal.

Para a produção do espaço urbano contribuem tanto o setor público, quanto o privado, ainda que o façam com perspectivas que não são idênticas. O segmento privado inscreve suas relações com a cidade no âmbito da produção mercantil e do lucro que a caracteriza. **Ao setor público, compete desenvolver um conjunto de atividades de caráter social, tais como educação, saúde, transporte, saneamento básico, etc. Da confluência das ações públicas e privadas emerge o ambiente urbano.**

Outro desafio se refere ao não cumprimento da **função social da propriedade**, conceito que está contido na Constituição Brasileira e no Estatuto da Cidade que regulamenta a política urbana no Brasil. Nas cidades brasileiras, há uma quantidade expressiva e inaceitável de terrenos e prédios ociosos no tecido urbano, dotados de toda a infraestrutura de serviços públicos, estocados em geral com fins especulativos.

Além de interferirem negativamente no mercado de terras, estas áreas oneram o poder público municipal, que se vê obrigado a atender as justas reivindicações dos moradores de áreas desprovidas de toda e qualquer infraestrutura



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE
EXCLUSÃO SOCIAL

e, nesta tarefa, dotar de serviços e equipamentos também os terrenos ociosos existentes.

Necessário reverter o papel desempenhado pelos interesses da burguesia urbana e do capital especulativo, trabalhando na construção de uma política do desenvolvimento urbano, por intermédio do Plano Diretor Municipal e dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade de forma a garantir o acesso à cidade para todos e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

9.1.1 O PLANO DIRETOR DOS MUNICÍPIOS

O ponto central, aquele que deflagra toda a metodologia da **implantação de uma política municipal de urbanização e gestão democrática da cidade é o Plano Diretor.**

Instrumento de planejamento municipal, que com a nova lei passou a ser obrigatório (reservado, desde que mais favoráveis, as disposições contidas nas constituições estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais) para:

- **Com mais de 20.000 habitantes;**
 - *Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;*
 - *Onde o poder público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no 4º do art. 182 da Constituição Federal (impostos progressivo);*
 - *Integrantes de áreas de especial interesse turístico;*
 - *Inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.*



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

- **A elaboração do Plano Diretor Municipal, que deve abranger todo o território do município e não somente a zona urbana, deve garantir a ampla participação dos organismos governamentais, não governamentais, sociedade civil e forças empreendedoras, assim como a ampla publicidade através de audiências públicas, debates e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.**

O processo de elaboração do Plano Diretor é um processo político e público na definição de qual é a cidade que queremos, no presente e no futuro.

Dentro desse esquema, a participação popular pode encontrar lugar em todas as dimensões da política urbana: a formulação de instrumentos urbanísticos, a negociação e aprovação na câmara, a implementação, a gestão cotidiana e, se necessário, sua revisão.

A elaboração do Plano Diretor Municipal deve garantir a ampla participação da sociedade local, em especial os representantes dos excluídos da cidade. Não deve ser mais um instrumento técnico de poder de uma classe sobre as demais. O Plano Diretor é um processo político, democrático e público na definição de qual é a cidade que queremos, no presente e no futuro. Uma cidade de todos e não de alguns.

O eixo norteador da sua construção deve ser a participação popular, garantida mediante a constituição de órgãos colegiados de políticas urbana, debates, audiências, consultas públicas, conferências; planos e projetos de lei de iniciativa popular, referendos, plebiscitos. Trata-se de um pacto por uma cidade democrática, sustentável, justa socialmente e onde os investimentos públicos devem ser feitos em prol da maioria, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida e a cidadania.

9.1.2 ESTATUTO DA CIDADE COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO E PLANEJAMENTO

Muito há para se fazer para corrigir a trajetória das cidades brasileiras. Muitas ainda têm o desafio de trabalhar com a eliminação da miséria, das condições mínimas para sobrevivência, transformando-as em espaços democráticos, de justiça social e com boa qualidade de vida.

Nesta luta devem estar articulados os municípios, os estados e a união, num grande esforço para a mudança da realidade urbana e por que não da realidade brasileira.

Aos municípios competem ações orientadas aos interesses locais, em especial ao desenvolvimento urbano, sendo que o principal desafio é a concretização da Reforma Urbana proposta pela Constituição brasileira e detalhada pelo Estatuto Cidade.

Basicamente se trata do **FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO NO CONTROLE DA PRODUÇÃO NA CIDADE**, sobrepondo-se ao capital na definição de diretrizes do crescimento urbano, qualidade das moradias, universalização dos serviços de saneamento básico, transporte e todos os outros da área social.



ASSISTA O VIDEO

SUGESTÃO DE APROFUNDAMENTO NO TEMA. ASSISTA AO VÍDEO

http://fjm.ikhon.com.br/proton/internet/visualizacao.asp?cod_imagem=777&cod_genero=

PLANEJAMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

SINOPSE: O PARTIDO SEMPRE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL E DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NO PROGRAMA ELEITORAL SÃO DISCUTIDOS PONTOS QUE DEVEM SER EXPLORADOS NO PLANO DIRETOR (CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO OU À REFORMA URBANA DE UMA CIDADE). ENTRE AS PRIORIDADES URBANAS ATUAIS,

DESTACAM-SE A NECESSIDADE DO INVESTIMENTO PARA MELHORAMENTO NOS SETORES DE TRANSPORTE PÚBLICO, SANEAMENTO BÁSICO E SEGURANÇA PÚBLICA. O VÍDEO AINDA CONTA COM EXEMPLO DE PROJETOS QUE DERAM CERTO NAS ESFERAS CITADAS.

9.1.3 SANEAMENTO BÁSICO

Este é o setor que complementa o processo de exclusão espacial das cidades. Quando a maioria da população urbana é obrigada a se estabelecer, muitas vezes de forma clandestina ou irregular, nas periferias da cidade, ela encontra ou constrói, moradias subnormais, com reaproveitamento de materiais não adequados, técnicas rudimentares e inseguras na construção, condições insalubres de ventilação e iluminação, além da ausência de infraestruturas adequadas.

O desafio nesse setor é o de redirecionamento, no nível das três esferas governamentais, dos investimentos públicos para o setor, de modo a eliminar a exclusão espacial, que se vem caracterizando ao longo deste documento.

No saneamento básico são urgentes investimentos que garantam o acesso aos serviços de fornecimento da água potável, como do recolhimento e afastamento dos esgotos domésticos. Quando se fala em acesso, não se trata somente da execução das obras de instalação das redes, mas do conjunto de ações que garantam efetivamente a utilização de tais serviços.

Destaque deve ser dado à questão do lixo doméstico. Além da necessidade na ampliação dos serviços de coleta na forma regular. Cabem ações que propiciem a implantação de coletas seletivas, que integrem os catadores autônomos, ou catadores dos “lixões” na forma cooperada, transformando os parceiros em um sistema integrado de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Ações educativas com objetivos de trabalhar coleta seletiva, reciclagem, lixo zero e outras que propiciem alterações no comportamento urbano e melhoria na qualidade ambiental da cidade também são necessárias.

9.1.3.1 POLÍTICA DE SANEAMENTO: TEMAS NA AGENDA GOVERNAMENTAL

É pertinente à política de saneamento o tema da **drenagem urbana, diretamente ligada à forma de ocupação do solo urbano**. Posses legais ou clandestinas das áreas naturais de drenagem, como margens dos córregos, alagadiços ou áreas de encostas, sujeitas a deslizamentos do solo, além da excessiva densidade urbana e impermeabilização do solo pelas vias e áreas internas aos lotes, e a destruição da vegetação ciliar nas nascentes e cabeceiras de córregos e rios (na zona rural).

O não disciplinamento ou controle da forma de ocupação tem levado o poder público a investir consideráveis recursos em soluções paliativas e emergências, nas tentativas recorrentes do controle de enchentes urbanas.

O desafio é definir política de uso e ocupação do solo que alivie ou liberte os canais de drenagem natural, não somente na zona urbana consolidada, mas também na rural, de forma a proteger o recurso hídrico e a garantir a permeabilidade do solo. Essas ações devem ser consideradas em processo na regularização fundiária, reurbanização de favelas e áreas irregulares de assentamento, implantação de novas vias urbanas e conjuntos habitacionais.

Incorporar o conceito de 'bacia hidrográfica' e a partir de então definir **um plano de macro drenagem para o município** é condição primordial tanto no entendimento das formas de ocupação do solo, quanto na garantia em melhores condições de habitação para os excluídos e na construção de uma cidade que seja compatível com a preservação dos recursos hídricos.

Enquanto a **política habitacional** estiver baseada em **princípios financeiros e não sociais**, os mais necessitados continuarão à margem, buscando soluções próprias para viver na cidade.

Embora a União seja a responsável em rever o sistema de financiamento da habitação de interesse social, garantindo que as camadas de baixa renda tenham acesso à moradia, o município deve se integrar nesse esforço, garantindo



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

mecanismos e instrumentos ligados ao planejamento urbano e aos serviços públicos que levem a uma integração das novas unidades habitacionais de modo Inclusivo com a cidade já consolidada.

Criar mecanismos onde o capital imobiliário, produtor de novos espaços urbanos, possa dar a sua contra partida social, garantindo reservas ou disponibilidade de solo urbano que possam ser utilizados para fins de habitação popular, em regiões que propiciem a inclusão urbana.

Outra possibilidade é utilizar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade de maneira a ocupar áreas e imóveis ociosos, abandonados ou deteriorados, nas áreas centrais, destinando-os as habitações para segmentos de baixa renda, como forma de recuperar e dar vida aos velhos centros urbanos.

A configuração das políticas de estado requer que se compreenda que a habitação não se restringe a casa, mas incorpora o direito à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais, buscando garantir direito à sociedade. Para assegurar tais direitos, é preciso a construção de amplo debate sobre as necessidades da cidade quanto à habitação, por meio do Plano Municipal da Habitação, com definição das diretrizes, obrigações e responsabilidades de todos os atores envolvidos na produção da cidade, em especial dos excluídos.

É fundamental assegurar, durante todo o processo, mecanismos de controle social que permitam a transparência dos programas e das ações a serem implantadas, especialmente à definição clara dos critérios e dos meios de seleção das famílias beneficiadas.



SUGESTÃO DE LEITURAS

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/523265-POLITICA-NACIONAL-DE-RESIDUOS-SOLIDOS-SITUACAO-DOS-MUNICIPIOS-BLOCO-4.html>

Política Nacional de Resíduos Sólidos: situação dos municípios - Bloco 4

Prefeituras reclamam: não têm recursos para acabar com os lixões e fazer a coleta seletiva. Os municípios alegam que ficaram com todo o ônus da implantação da Política de Resíduos Sólidos. Há até propostas de criação de uma taxa para custear esses serviços.

- **Política Nacional de Resíduos Sólidos: dificuldades para implantação - Bloco 1** [Baixar](#)
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos: situação atual dos lixões - Bloco 2** [Baixar](#)
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa e coleta seletiva - Bloco 3** [Baixar](#)
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos: prorrogação do prazo para fim dos lixões - Bloco 5**



SUGESTÃO DE LEITURA

[HTTP://WWW2.CAMARA.LEG.BR/CAMARANOTICIAS](http://www2.camara.leg.br/camارانoticias)

LEIA MAIS SOBRE

- [código ambiental](#)
- [crimes ambientais](#)
- [estados](#)
- [finanças públicas](#)
- [lixo](#)
- [municípios](#)
- [obras públicas](#)
- [poluição](#)
- [preservação ambiental](#)
- [reciclagem](#)
- [saneamento básico](#)

9.1.4 A MOBILIDADE URBANA

As condições historicamente construídas pelas políticas públicas para transporte e trânsito urbano precisam ser revestidas. Elas carecem de contribuir à construção de cidades mais sustentáveis, com melhorias nas condições de vida para a grande massa de excluídos.

Os grandes desafios da mobilidade urbana estão centrados na inversão das prioridades de uso do espaço urbano, que tradicionalmente tem investido mais recursos no apoio ao deslocamento por automóveis, tornando precárias

as condições de circulação a pé, em bicicleta ou em ônibus nos sistemas modais para as políticas de transporte público e trânsito.



ASSISTA AOS VÍDEOS

[A mobilidade urbana no Brasil - Conexão Futura - Canal Futura .](https://www.youtube.com/watch?v=-cswPyogZl8)

<https://www.youtube.com/watch?v=-cswPyogZl8>

[Saídas para a Mobilidade Urbana - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=-XaEehbQZkQ)

<https://www.youtube.com/watch?v=-XaEehbQZkQ>

9.1.5 SEGURANÇA PÚBLICA

Na maior parte das cidades brasileiras o tema violência ou insegurança é o tema de maior preocupação da população, perdendo apenas para a questão 'emprego', uma das causas básica da segregação espacial que ocorre nas cidades.

Principalmente, é preciso entender que quando falamos em combate a violência ou formas de garantir a segurança pública nas cidades brasileiras é imprescindível **considerar as especificidades e as demandas locais**. O desenvolvimento econômico regional, a urbanização local, os valores culturais e as suas transformações, as dinâmicas das relações sociais, o cotidiano das comunidades, as estruturas familiares, as redes comunitárias, as relações de vizinhança, entre outros. Fenômenos que provocam situações diferentes e que confirmam que as múltiplas realidades regionais são profundamente distintas. As ações dos gestores na área da segurança pública, sejam eles estaduais ou municipais, não podem ser desenvolvidas sem se considerar as especificidades e as demandas pertinentes a cada território local.

Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

Em segundo lugar, é preciso entender o que significa segurança pública, quem são os agentes ou atores que podem assegurá-la, para num terceiro momento analisarmos de que forma os municípios podem contribuir para a segurança pública.

Os objetos da segurança pública são a prevenção e a repressão da criminalidade. É fundamental destacar que até muito recentemente se entendia segurança pública como uma atividade apenas de combate a criminalidade, mas hoje o componente de prevenção, e não apenas de combate, é central para compreendermos inclusive como as cidades podem lidar com esta questão

Voltando ao âmbito local, de que forma os municípios podem contribuir com a segurança pública e quais são os desafios atuais para as cidades?

Atualmente a segurança pública é vista como algo a ser compartilhado entre governo e sociedade. Há uma distribuição de responsabilidades específicas, igualmente importantes e multidisciplinares, para o governo e para a sociedade.

Algumas sugestões para o trabalho preventivo, nas cidades, no que se refere à violência e à criminalidade (BARLDI, 2008):

- Cuidar da limpeza e iluminação urbana;
- Urbanizar as favelas, trazendo condições sanitárias adequadas para a prevenção na área da saúde e da segurança pública, com acesso fácil a todas as moradias e a limpeza pública;
- Estabelecer áreas de lazer bem cuidadas para espaço de convivência, segura para as crianças, adolescentes e as pessoas da comunidade.
- Incentivar os jovens a prosseguirem seus estudos;
- Fortalecer a viabilidade econômica e a coesão social dessas comunidades;
- Disponibilizar mais serviços públicos efetivos e facilidades para os moradores, ou seja, mais presença do estado não apenas por meio das forças policiais, mas sim na garantia de todos os direitos sociais.
- Estreitar os laços comunitários na população por meio de políticas públicas efetivas;

- **Alimentar relações positivas entre a comunidade e as forças policiais – dos projetos.**

Estas ações explicitam um ponto central nos enfrentamentos dos desafios que se colocam para as cidades no campo da segurança pública: **a existência de parcerias entre a comunidade afetada pela criminalidade e os diferentes agentes do poder público.** Parcerias envolvendo também outros atores locais como empresários, comerciantes, prestadores de serviços e organizações sociais, ou organizações não governamentais.

É importante, ainda, que se estabeleçam fundos específicos para custear a função do coordenador local dessas parcerias, esteja esta coordenação, na mão de um órgão policial, ou vinculada a criação de um órgão público local específico. Nos Estados Unidos, por exemplo, esta liderança é exercida pela autoridade policial local. Na Europa, o fortalecimento comunitário na área de segurança é liderado pelo poder político local.



ASSISTA O VÍDEO

GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA (VÍDEO)

FAZ UMA ABORDAGEM SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DE “COMBATE” (LUTA INCESSANTE – AÇÃO TÍPICAMENTE REPRESSIVA) E SOB A PERSPECTIVA DA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE. AO LONGO DA EXPOSIÇÃO SÃO ABORDADOS TEMAS QUE TRATAM DAS DIFERENÇAS EXISTENTES ENTRE: VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, O SIGNIFICADO DO TERMO SEGURANÇA PÚBLICA, SEUS OBJETIVOS, PREVISÃO LEGAL, EM QUE MEDIDA A SEGURANÇA PÚBLICA ATUA SOBRE A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE E AS MATRIZES DA CRIMINALIDADE NO BRASIL. O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS COM RELAÇÃO À CRIMINALIDADE E À VIOLÊNCIA, A INTERAÇÃO ENTRE AS POLÍCIAS, AS TENDÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, BEM COMO QUESTÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DA UNIFICAÇÃO OU INTEGRAÇÃO (OU NÃO) DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR SÃO OUTROS TEMAS AQUI ABORDADOS.

PARA APROFUNDAR NO TEMA LEIA OS LIVROS

- 1 – O PACTO PELA VIDA DE EDUARDO CAMPOS (Raimundo Rodrigues Pereira)
- 2 – O ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA, UM NOVO MODELO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA (A experiência capixaba de enfrentamento à violência no governo socialista de Renato Casagrande)

9.1.6 EDUCAÇÃO

A educação atualmente, tem dois elementos basilares, a Constituição Federal (consequentemente, as Constituições Estaduais e do Distrito Federal e as Leis Orgânicas do Municípios para complementá-la) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n 9.394 de 20/12/1996). **Note-se que a educação básica compreende:**

- **Educação Infantil com as creches**, que atendem crianças de zero a quatro anos de idade; as pré-escolas que atendem, depois da creche até os seis anos;
- **Ensino Fundamental, com dois conjuntos** – os anos iniciais (1º a 4º ano) e que corresponde ao que foi conhecido como curso primário e mais antigamente grupo escolar; os anos finais (5º ao 9º. ano) e que corresponde ao antigo curso ginásial;
- **Ensino Médio** – é subsequente ao ensino fundamental; ou seja, o antigo científico ou colegial;
- **Ensino Técnico ou Profissional** – orientado às mais diversas profissões;
- **Educação de Jovens e Adultos** – direcionado a todos os que não tiveram acesso à escola na idade apropriada.

Pensar em uma **educação de qualidade no âmbito das cidades, cujo acesso seja universal, num espaço que promova a inclusão significa pensar no**

fortalecimento e na promoção de uma educação pública de qualidade, promovida e garantida pelos agentes públicos.

A participação da comunidade e as parcerias com diferentes atores, como empresas e organizações da sociedade civil, são fundamentais que seja uma política que ganhe centralidade no planejamento da gestão local.



ASSISTA AOS VÍDEOS

[Bom Dia Brasil | Escola pública vira caso de sucesso da Bahia | Globo](https://globoplay.globo.com/v/3282153/)

<https://globoplay.globo.com/v/3282153/>

[Educação Pública - Experiências Educacionais de Sucesso no Brasil](http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0006.html)

www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0006.html

9.1.7 SAÚDE

Para se ter saúde é necessário assegurar condições adequadas de moradia, emprego, lazer, educação, acesso a cultura, oportunidades amplas de desenvolvimento da pessoa humana.

Cabe ao poder público a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde, independente da execução direta do mesmo. O que implica em regular, arbitrar e intervir em sua materialização.

A saúde faz parte de um sistema mais amplo, Sistema de Seguridade Social, de acordo com o artigo 194 da Constituição, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A criação e a implantação do SUS, a partir da Constituição de 1988, têm contribuído para a melhoria das condições da saúde do povo brasileiro,

somando-se às políticas de saneamento básico, educação, segurança, seguridade e todas as demais que compreendem o conceito de bem estar.

O princípio geral orientador do Sistema Único de Saúde é o de que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, conforme expresso na constituição.

O SUS estabelece alguns princípios:

- **Universalidade** – garante que todos os cidadãos tem direito à saúde independente de qualquer condição e direito de acesso a todos os níveis de assistência a saúde;
- **Integralidade** – informa que este direito é integral, abrangendo os aspectos de promoção, proteção e assistência a saúde física, psíquica e social;
- **Equidade** – esse direito é garantido de forma equânime, segundo as necessidades, com igualdade de acesso, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- **Participação** – a natureza democrática do SUS que garante espaços e mecanismos de participação e controle social por meio de Conselhos Deliberativos;
- **Descentralização** – princípio organizativo do SUS; é na esfera municipal, mais próxima a população, que deve estar o poder de decisão do sistema. Ao município compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Com o SUS, os municípios criaram e expandiram redes de atendimento ambulatorial, para a promoção, proteção e atendimento básico à saúde de toda a população. A expansão da rede deu-se, sobretudo, no atendimento básico.

O SUS é uma realidade. Mais da metade dos brasileiros está cadastrada no Programa Saúde da Família (PSF).

Outros indicadores reforçam a importância do SUS, sendo internacionalmente reconhecido pelo seu progresso no atendimento universal a AIDS, na implementação do Programa Nacional de Imunização e no atendimento relativo à atenção básica.

A saúde se produz com pessoas e entre pessoas. É antes uma relação entre sujeitos, com suas potencialidades, limites e saberes, as quais são medidas por tecnologias geradas pelo conhecimento científico e pelo conhecimento popular.

É preciso resgatar a importância dessa relação, para que o Sistema, além de eficiente e eficaz, seja humano e olhe para as pessoas e não para as doenças ou problemas.

9.1.8 CULTURA, DESPORTO E LAZER

Os desafios para as cidades é que construam-se políticas públicas adequadas para lidar com **tais desafios é considerar que cultura, esporte e lazer é um direito, e um direito de todos, e não uma política setorial de prevenção a violência, de promoção da imagem da cidade ou do município.**

As **políticas públicas para o esporte devem considerá-lo também como um meio para a saúde, promoção da qualidade de vida, garantia de lazer e um direito de todos.** Diferentes pesquisas internacionais revelam que em países e cidades, que têm políticas para o esporte com esses componentes, gasta-se menos com saúde pública e muitas vezes menos com segurança pública.



ASSISTA AOS VÍDEOS

[Estância-SE: conheça um pouco da cultura desse município - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=dAQ31mfBlew)

<https://www.youtube.com/watch?v=dAQ31mfBlew>

[Canindé-SE conheça um pouco da cultura desse município - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=IWxEZsHiggg)

<https://www.youtube.com/watch?v=IWxEZsHiggg>



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

9.1.9 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os que são excluídos da cidade, em sua maioria caracterizam pela condição de pobreza. Pobreza que, de acordo com Martya Sem, é a privação das capacidades substantivas e da liberdade em se escolher e usufruir a vida com independência, pela falta de oportunidade do desenvolvimento e o frágil acesso aos serviços públicos.

Assistência social se constitui em torno da premissa de garantir segurança aos excluídos e a todos os que estão em riscos sociais, assegurando condições mínimas da cidadania. A Constituição Federal de 1988 elevou a assistência social para a condição de política social, compondo com a saúde e a previdência social, o tripé da seguridade social. Desde então os municípios enfrentam dificuldades em se estruturarem de forma a atender a demanda social existentes nas cidades.

A partir da Constituição ocorreram regulamentações, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB). Elas evidenciam que é um campo ainda em construção, que transita do antigo modelo assistencialista para um novo estatuto, em que a assistência se coloca como direito social.

9.1.10 CONCLUSÃO

“Os conhecidos e assustadores problemas das nossas cidades precisam ser entendidos como partes fundamentais da questão nacional. A dinâmica de formação, crescimento e transformação das nossas cidades sintetiza duas questões nacionais cruciais: a questão democrática e a questão distributiva”. (RIBEIRO 2011)

Os desafios que se colocam para as cidades hoje são muitos, com bases em raízes históricas, modelos de sociedade e de desenvolvimento que comumente não

priorizaram a inclusão social, distribuição de renda e o reconhecimento de que todos são iguais e tem o mesmo direito à cidade.

Nas diversas áreas das políticas públicas se pode apontar caminhos para que os espaços urbanos no Brasil contemporâneo sejam mais inclusivos e garantidores de direitos. Independentemente da área específica, existem elementos comuns que devem ser buscados, caso se pretenda evoluir na construção de outro modelo de cidade. Esses fundamentos passam essencialmente pela questão democrática e pela questão redistributiva (RIBEIRO, 2011).

A questão democrática se traduz na capacidade dos diferentes atores que interagem e constroem os espaços urbanos, tantos públicos como privados, de forjarem uma nova coalisão de interesses, um novo pacto que seja capaz de instalar nas cidades um regime político republicano, que assegure a todos o direito à cidade.

Ou seja, alianças, parcerias e políticas públicas que garantam, no processo de reconstrução e reinvenção dos nossos espaços urbanos, o direito à participação de todos nos processos deliberativos que dizem respeito à cidade e seus destinos.



SUGESTÃO DE LEITURA

http://fjm.ikhon.com.br/proton/internet/visualizacao.asp?cod_imagem=604&cod_genero=

PENSANDO MEU MUNICÍPIO: PROPOSTA DO DEPUTADO ARIOSTO HOLANDA PARA OS MUNICÍPIOS DO PSB

DESCRIÇÃO: ESTA CARTILHA POSSUI PROPOSTAS PARA EFETIVAÇÃO DE DIVERSAS POLÍTICAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. NELA PODEMOS ENCONTRAR AS METAS QUE OS MUNICÍPIOS DEVEM ALCANÇAR E ALGUMAS POLÍTICAS E ESTRUTURAS QUE DEVEM DESENVOLVER PARA CONSEGUIR TAIS OBJETIVOS. ALÉM DISTO, A IMPORTÂNCIA DE CADA UMA DESTAS ÁREAS É DESTACADA NO INÍCIO DE CADA CAPÍTULO.



ASSISTA AO VÍDEO

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO

http://fjm.ikhon.com.br/proton/internet/visualizacao.asp?cod_imagem=775&cod_genero=

SINÓPSE: O OBJETIVO DOS PROGRAMAS QUE O PSB E A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA REALIZAM É O DE ESTIMULAR OS CANDIDATOS DE 2012, A REALIZAR CAMPANHAS MAIS PRAGMÁTICAS QUE MOSTREM A DIFERENÇA DO PSB E OS PARTIDOS CONVENCIONAIS. EXEMPLOS DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, QUE ESTÃO DANDO CERTO EM CIDADES COMO CARNAÍBA E PAULISTA. E PROGRAMAS DE SAÚDE, EXEMPLO EM BELO HORIZONTE, E PARAÍBA. O VÍDEO TAMBÉM DESTACA A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE, E DE INDICADORES QUE ESTABELEÇAM A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA PARA ESSE SETOR. AINDA CITA OS PRINCÍPIOS DO SUS, E DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A QUESTÃO URBANA NO BRASIL (VÍDEO)

http://fjm.ikhon.com.br/proton/internet/visualizacao.asp?cod_imagem=786&cod_genero=

SINOPSE: ABORDA UMA SÉRIE DE TÓPICOS QUE TRATAM DA EVOLUÇÃO URBANA NO BRASIL, DA TIPOLOGIA DAS CIDADES BRASILEIRAS, DOS PROBLEMAS METROPOLITANOS E SUAS LIMITAÇÕES DE GOVERNANÇA, DA CARACTERIZAÇÃO DAS DIMENSÕES DA EXCLUSÃO NO AMBIENTE URBANO, LEVANDO EM CONTA A HABITAÇÃO, O SANEAMENTO BÁSICO, A MOBILIDADE URBANA, A INEXISTÊNCIA OU FALTA DE ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA SOCIAL. DISCORRE, AINDA, SOBRE O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO COMO PRODUTOR DA HABITAÇÃO SUBNORMAL, SOBRE O ESTATUTO DA CIDADE, COMO INTERVENÇÃO E PLANEJAMENTO E SOBRE AÇÕES PONTUAIS DOS ÚLTIMOS GOVERNOS, APRESENTANDO UM HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO LEGAL.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL

POR FIM, COMENTA SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL, QUE ENVOLVE PLANEJAMENTO URBANO, SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO, MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOCIAIS.

BIBLIOGRAFIA

- BACHIEGA, Carlos Alberto. *Pensando e Organizando a campanha eleitoral*. Coordenadores: Carlos Siqueira, Marcelo Peron Pereira, Sinoel Batista. São Paulo: Quanta, 2012.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *O Princípio da Subsidiariedade: Conceito e Evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- BERNARDES, Ricardo Silveira, Martha Paiva Scárdua e Nestor Aldo Campana. Organizadores. *Guia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento*. Ministério das Cidades. Brasília: Brasil, 2006.
- BLAY, Eva Alterman, organizadora. *A luta pelo espaço: textos de sociologia urbana*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- CASTELLIS, Manuel. *Cidade, democracia e socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA. *Pontifício Conselho Justiça e Paz da Igreja Católica*. São Paulo: Paulinas, 2005.
- FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. *O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas*. São Paulo: Especial, 1999.
- FURTD, Celso. *O Mito do Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
- GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. *Curso de Atualização e Capacitação sobre Formulação e Gestão de Políticas Públicas, Módulo III*. Brasília: Escola de Formação Política Miguel Araes – Fundação João Mangabeira, 2008.



Curso Para Gestores Cidades Socialistas
MÓDULO I - MUNICÍPIOS E POLÍTICAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS
AULA 7 – ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE
EXCLUSÃO SOCIAL

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IPEA. *Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília, 2010.

MACIEL, Omar Serva. *Poder Municipal. Paradigmas para o Estado Constitucional Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

NEVES, Estela. *Sistematização do debate sobre Desenvolvimento urbano – cidades sustentáveis e qualidade de vida*. Rio de Janeiro: BNDS, 2008.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Abrindo Espaços: educação e cultura para a paz*. Brasília: UNESCO e Fundação Vale. Brasília, 2008.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial*. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS. *Curso de Atualização e Capacitação sobre Formulação e Gestão de Políticas Públicas, Módulo II*. Escola de Formação Política Miguel Araes – Fundação João Mangabeira. Brasília, 2008.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, Publifolha, 2000.

RIBEIRO, Luiz Cezar de Queiroz; SANTOS JR, Orlando Alves. *Desafios da Questão Urbana*. Le Monde Diplomatique Brasil, Ano 4, Número 45, 2011.

SEM, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

XAVIER, Hélia Nacif, organizadora. *Desafios da nova política urbana*. Rio de Janeiro. IBAM, 2005.